



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

## ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 611 799,50
A 1.ª série	Kz: 361 270,00
A 2.ª série	Kz: 189 150,00
A 3.ª série	Kz: 150 111,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## IMPRESA NACIONAL - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

e-mail: impresnacional@impresnacional.gov.ao

Caixa Postal N.º 1306

## CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no site [www.impresnacional.gov.ao](http://www.impresnacional.gov.ao), onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2015 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2016, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2016, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries	Kz: 611 799,50
1.ª série	Kz: 361 270,00
2.ª série	Kz: 189 150,00
3.ª série	Kz: 150 111,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2016.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2015 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15% (quinze por cento).

## SUMÁRIO

DACA — Empreendimentos, Limitada.

Geste-Agro, Limitada.

ALL HERE RESTAURANTES — Angola, Limitada.

África Brokers, SCVM, S.A.

Ane-Fishing, Limitada.

N.Dinis Cozinhas (SU), Limitada.

BGX — Fiscalização de Obras (SU), Limitada.

Medelity Silva, Limitada.

JS-AO — Engenharia e Construção, Limitada.

Olores, Limitada.

Infantário Atl Wezandrade (SU), Limitada.

Celeste Muhala Comercial (SU), Limitada.

Colégio Evânio Virgílio, Limitada.

Dev Change (SU), Limitada.

Emerson's Alpoim (SU), Limitada.

Angomorial, Limitada.

Agência de Viagem Rio Kwanza, Limitada.

E. M. Zola & Filhos, Limitada.

Soluções de Desenvolvimento Locais-Idalfel, Limitada.

Focus Estúdio Angola (SU), Limitada.

Espaço Karol Chique (SU), Limitada.

DAVIFLOR — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.

Organizações Jinguma, Limitada.

PJ MELLO — Sociedade de Investimento, Limitada.

Paulo Cadete, Limitada.

Da Obras Públicas, Limitada.

ALMAZIV — Construções, Limitada.

Jabaque, Limitada.

Organizações YF & CT, Limitada.

M.L. KINAVUIDI — Prestação de Serviços (SU), Limitada.

AMTA — Empreendimentos, Limitada.

MASTER EXPRESS — Comércio Geral, Prestação de Serviços, Importação e Exportação, Limitada.

Cayatte, Limitada.

Organizações Francisca Júlio & Filhos, Limitada.

FISIO FOUR — Importação e Exportação, Limitada.

Associação de Poupanças das Cooperativas de Consumo.

Tintas Cin de Angola, S.A.

Atlântico Copperbelt, S. A.

Elisumbe de Limpeza e Saneamento, Limitada.

Organizações José David Agostinho (SU), Limitada.

Cooperativa Agro-Pecuária Uacongo Kididi, S. C. R. L.

GIDEÃO — Investimentos de Tecnologia (SU), Limitada.

Eurostral, Limitada.

TIMAIS — Comércio e Serviços (SU), Limitada.

Mora Bem, Limitada.

BAPTISTA & MATEUS — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.

Ateleia, Limitada.

Matsuatsu & Filhos, Limitada.

Organizações A. C. 18, Limitada.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje.

«M.P.F.».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Ifeany Chikwendy Nworah».

«Bar Salina — Comercial».

«Complexo Escolar Elohim».

«Senhor Adriano Miguel».

«Boutique Roleny Chileiny & Duany».

«Engrácia dos Santos de Almeida».

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

«Manuel Adelino Mateus Félix».

«Francisca Teixeira de Aguiar».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«P.C.F.B.R. — Comércio a Retalho».

«M.E.A.G. — Comércio a Grosso e Prestação de Serviços».

Conservatória dos Registos do Kunene.

«JOFAFF — Organizações».

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla.

«António Manuel».

«Júlio Lola Sema».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

«JORDÃO DOMINGOS MOUTINHO — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

«C. D. D. L. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

«CADY ALBERTO NDULI — Comércio a Retalho».

«ESPERANÇA NSUMBO — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

«FILOMENA MOREIRA RODRIGUES — Comércio a Retalho».

«PONTEIRO CANHANGA TUNGUNO — Comércio a Retalho».

«SUZETE MARCELINO KIMBAMBA — Comércio a Retalho».

Conservatória dos Registos da Comarca do Congo, no Uíge, Posto do SIAC.

«Salujo & Filhos, Limitada».

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge, Posto do SIAC.

«Odete Dambi Figueiredo».

«Ricardo Manuel Mões Distinto».

«Paulo Manuel».

«Alcídio Artur Afonso».

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge.

«Paulo Inocêncio da Fonseca Cúfua».

Loja de Registos de Cabinda.

«Organizações António Buingi».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção do Guiché Único — ANIFIL.

«AUGUSTO DOMINGOS DO NASCIMENTO — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

### DACA — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Janeiro de 2015, lavrada com início de folhas 20 a 23, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 4-A, deste Cartório, a cargo de Augusta Kandeia, Notária de 1.ª Classe, perante mim Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto do referido Cartório foi entre:

Domingos António Camilo, solteiro, maior, natural de Seles, Província do Kwanza-Sul; onde reside habitualmente, no Bairro Cacheper, casa sem número, Faustino Rosalina Girão, solteiro, maior, natural de Amboiva, Ucu - Seles, Província do Kwanza-Sul, onde reside habitualmente, Bairro Cacheper, casa sem número, Marcolino Maurício José, solteiro, maior, natural da Conda; Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente na Conda, Bairro Terra Nova, casa sem número, Jovenal Sangola Coroa António Camilo, solteiro, maior, natural de Seles - Ucu - Seles, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente no Ucu - Seles, Bairro da Rua Nova, casa sem número, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «DACA — Empreendimentos, Limitada», com sede no Kwanza-Sul, Vila Nova do Ucu - Seles, podendo abrir filiais, sucursais,

agências, delegações ou outras formas de representações dentro ou fora do território nacional, com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste, construção civil, obras públicas e sua fiscalização, actividade de pesca industrial, artesanal, desportiva e sua comercialização, piscicultura, formação profissional, educação e ensino, cultura, comércio geral, a grosso e a retalho, compra, venda e repartição de produtos informático, panificação e seus derivados, venda de viaturas e seus acessórios, serviços de táxi, *rent-a-car*, transportes de passageiros e mercadorias, camionagem, oficina, mecânica - auto, actividade de prestação de serviços, agricultura, pecuária, indústria e serviços, hotelaria e turismo, cultura, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, terraplanagem, prospecção, exploração mineira e florestal, ferragens, carpintaria e serralharia, loja, boutique de moda, salão de beleza, perfumaria, ourivesaria, venda de produtos de beleza e farmacêuticos, venda de equipamentos médicos e medicamentosos, laboratório clínico, saúde, artesanato, barbearia, infantário, estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, geladaria, clube, casa de câmbio, transitário, estação de rádio, tv e jornal, electromecânica, segurança privada, lavandaria, jardinagem, moagem, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, consultoria, tratamento de documentos diversos, *marketing*, telecomunicações, representações agronegócios, serviços financeiros, concessionário de combustível e seus derivados de petróleo, importação e exportação; podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma no valor nominal Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Domingos António Camilo; outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio Faustino Rosalina Girão, e duas quotas de igual valor nominal de Kz: 12.500,00 (doze mil e quinhentos kwanzas), pertencente aos sócios Juvenal Sangola Coroa António Camilo e Marcolino Maurício José, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios sempre que se revele necessário aos interesses da sociedade.

ARTIGO 6.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos que ela carecer, mediante os juros e condições a acordar.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passi-

vamente, incumbe ao sócio Domingos António Camilo, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência na aquisição deferida aos sócios se aquele dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens legais, criadas as reservas ou outros fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de carta registadas, dirigidas aos sócios com 15 dias de antecedência. Se qualquer um deles estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 11.º

O ano social coincide com o ano civil e o balanço será dado com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrá-lo até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, continuando com os sócios sobreviventes, ou com os representantes ou herdeiros do sócio falecido. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, a liquidação e partilha dos bens sociais procederão como por eles ficar acordado. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro do Kwanza-Sul, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislações em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 20 de Fevereiro de 2015. — O Notário, *Albertino Morais Alberto António*. (15-5189-L10)

**Geste-Agro, Limitada**

Certifico que, por escritura de 28 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 88 do livro de notas para escrituras diversas n.º 301-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «Geste-Agro, Limitada».

António de Sousa Panelas, casado, natural de Lucala, Província do Kuanza Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua N'gola Mbandi, Casa n.º 51, que outorga neste acto como mandatário de Onésimo Abdelaziz da Silva Manuel, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, rua e casa s/n.º, e Messias António Molina Santos, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente no Bengo, no Município de Dande, Bairro Panguila, Sector 6, Casa n.º 929, Manuel Alexandrino João, divorciado, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Comandante Dangereux, Casa n.º 87, e da sociedade «Aléxis International (Angola), S.A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, Edifício Torre Ambiente, 6.º Piso, Letra C-I;

Declarou o mesmo que, o seu primeiro e segundo representados são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Geste-Agro, Limitada» com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Avenida Revolução de Outubro, Casa n.º 196-B, constituída por escritura pública datada de 24 de Outubro de 2013, lavrada com início a folha 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 329, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 3.425-13, titular do Número de Identificação Fiscal 5417249300, com o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Onésimo Abdelaziz da Silva Manuel e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Messias António Molina Santos;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 5 de Agosto de 2015, o outorgante, no uso dos poderes que lhe foram conferidos em procurações abaixo mencionadas, divide a quota do seu primeiro representado Onésimo Abdelaziz da Silva Manuel em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 130.000,00 (cento e trinta mil kwanzas) que cede a sua quarta representada «Aléxis International (Angola), S.A.», e outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) que cede ao seu terceiro representado

Alexandrino João, cessões estas feitas pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade o seu primeiro representado, nada mais tendo dela a reclamar;

Acto contínuo, o outorgante cede a totalidade da quota do seu segundo representado Messias António Molina Santos, pelo seu respectivo valor nominal ao seu terceiro representado, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo o seu segundo representado definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, o outorgante aceita as referidas cessões feitas ao seu terceiro e quarta representados nos precisos termos expressados e unifica a quota do seu terceiro representado numa quota única no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas);

Que, a sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o terceiro e quarta representada do outorgante como sócios;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

**ARTIGO 4.º**

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 130.000,00 (cento e trinta mil kwanzas), pertencente à sócia «Aléxis International (Angola), S.A.» e outra quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Alexandrino João;

Declara ainda os mesmos, que mantêm-se firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Novembro de 2015. — O ajudante, (15-18056-L02) ilegível.

**ALL HERE RESTAURANTES — Angola, Limitada**

Certifico que, por escritura de 15 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 37 do livro de notas para escrituras diversas n.º 299-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Santos Francisco Militão, casado com Georgina Moreira Fernandes Correia Francisco Militão, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacuaco, Centralidade do Cacuaco, Bloco 6, Prédio 20-D, 3.º andar, Apartamento

*Segundo:* — Rui Jorge Ferraz de Castro, casado com Rosana Toscano de Castro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 5, rés-de-chão;

*Tercero:* — João Segunda Caculo, casado com Rosa Sebastião António Caculo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Benfica, Casa n.º 14;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.  
Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Novembro de 2015. — O ajudante,  
Bélgivel.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE

### ALL HERE RESTAURANTES — ANGOLA, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ALL HERE RESTAURANTES — Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Alegre, Comuna da Vila Estoril, Rua Direita do Golf, casa s/n.º, rés-de-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, artes gráficas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, repre-

sentações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Santos Francisco Militão, outra quota no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), pertencente ao sócio Rui Jorge Ferraz de Castro e a outra quota no valor nominal de Kz: 32.000,00 (trinta e dois mil kwanzas), pertencente ao sócio João Segunda Caculo, respectivamente.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

#### ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a Assembleia Geral eleger a gerência e definir o número de assinaturas que obrigam validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-18057-L02)

### África Brokers, SCVM, S.A.

Certifico que, por escritura de 30 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 433, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «África Brokers, SCVM, S.A.»

*Primeiro:* — Manuel Diamantino Borges Duque, casado com Olga Del Carmen Feippe Plata, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rinha Ginga, n.º 8, 10.º andar, Apartamento 102;

*Segundo:* — Pedro Manuel Lagoas Monteiro Pais, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Américo Júlio de Carvalho, n.º 148, 1.º andar esquerdo;

*Terceiro:* — Hermenegildo Mossi Kitoko, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua n.º 34, Casa n.º 434;

E por eles foi dito:

Que, os accionistas são os únicos sócios da sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, denominada «África Brokers, SCVM, S.A.», com sede em Luanda, Rua Revolução de Outubro, n.º 171, Cave, constituída por escritura pública datada de 27 de Agosto de 2013, lavrada com início a folhas 71 do livro de notas para escrituras diversas n.º 163-A, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção, Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2819-13, titular do Número de Identificação Fiscal 5417236772, com o capital social de Kz: 15.000.000,00 (quinze milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 30.000 (trinta mil) acções com valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas), cada uma;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia Geral de Accionistas, os outorgantes manifestam a vontade de aumentar o objecto social da sociedade, acrescentando as seguintes novas actividades: a gestão de carteiras discricionárias e de organismos de investimento colectivo, nomeadamente, fundos de investimento imobiliário e fundos de investimento mobiliário, fundos de capital de risco, sociedades de investimento imobiliário e sociedades de investimento mobiliário;

Em função do acto praticado altera-se a redacção dos artigos 3.º e 17.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) A recepção de transmissão de ordens por conta de outrem;
- b) A execução de ordens por conta de outrem em mercados regulamentados ou fora deles;
- c) A gestão de carteiras discricionárias e de organismos de investimento colectivo, nomeadamente, fundos de investimento imobiliário e fundos de investimento mobiliário, fundos de capital de risco, sociedades de investimento imobiliário e sociedades de investimento mobiliário;
- d) A consultoria de investimentos, incluindo a elaboração de estudos, análise financeira e outras recomendações genéricas;
- e) O registo, depósito, bem como serviços de guarda;
- f) A colocação sem garantia em ofertas públicas;
- g) Os serviços de câmbios indispensáveis à realização dos serviços das alíneas anteriores, nos termos definidos pela legislação cambial.

## ARTIGO 17.º

1. A fiscalização da sociedade, competirá a um Conselho Fiscal, constituído por três membros efectivos, cuja composição é a seguinte:  
Presidente: Marco Paulo Afonso Miguel;  
Vogal: José Adriano Nunes Pereira Jorge;

Vogel: Nelson Carlos da Graça Will Soares de Barros.  
 Declaram ainda que mantêm-se firmes e válidas as  
 demais disposições do pacto social, não alteradas pela pre-  
 sente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.  
 Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em  
 Luanda, aos 6 de Novembro de 2015. — O ajudante,  
 (15-18058-L02)

### Ane-Fishing, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Novembro de 2015,  
 lavrada com início a folhas 58 do livro de notas para escri-  
 turas diversas n.º 434, do Cartório Notarial do Guiché Único  
 da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da  
 Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Nuno Luvualo de Almeida Dias dos Santos,  
 casado com Elvia Solange da Costa Dias dos Santos, sob o  
 regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde  
 reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro  
 Nelito Soares, Largo do Bocage, n.º 37, Zona I;

*Segundo:* — Amélia Cláudia dos Santos Burity Vaz de  
 Borja Correia Neto, casada com José Manuel Pedro Correia  
 Neto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de  
 Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da  
 Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Largo de Cambambe,  
 Casa n.os 17/18;

*Terceiro:* — Elvino Manuel de Azevedo Rodrigues, sol-  
 teiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente,  
 no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Rua  
 dos Coqueiros, Apartamento n.º 25, 1.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabi-  
 lidade limitada que se regerá nos termos constantes dos  
 artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em  
 Luanda, aos 6 de Novembro de 2015. — O ajudante,  
 ilegível.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANE-FISHING, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ane-  
 Fishing, Limitada», com sede social na Província de  
 Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel,  
 Bairro Nelito Soares, no Largo do Bocage, n.º 37, Zona I,  
 podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do  
 território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agên-  
 cias ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o  
 início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir  
 da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de ser-  
 viços, pesca, transformação, aquicultura, comércio geral  
 a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio,  
 avicultura, agro-pecuária, indústria, hotelaria e turismo,  
 informática, telecomunicações, publicidade, construção  
 civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal,  
 comercialização de telefones e seus acessórios, transporte  
 marítimo, camionagem, agente despachante e transitários,  
 cabotagem, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e  
 seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis,  
 concessionária de material e peças separadas de transporte,  
 fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medica-  
 mentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos  
 químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação  
 de documentos, venda de material de escritório e escolar,  
 decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro,  
 boutique, agenciamento, comercialização de perfumes,  
 relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, repre-  
 sentações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha,  
 desporto e recreação, meios industriais, realizações de acti-  
 vidades culturais e desportivas, manutenção de espaços  
 verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino,  
 importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qual-  
 quer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios  
 acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 102.000,00 (cento e dois mil  
 kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e  
 representado por 3 (três) quotas iguais, no valor nominal  
 de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas) cada uma,  
 pertencentes aos sócios Amélia Cláudia dos Santos Burity  
 Vaz de Borja Correia Neto, Elvino Manuel de Azevedo  
 Rodrigues e Nuno Luvualo de Almeida Dias dos Santos,  
 respectivamente.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do con-  
 sentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito  
 de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não  
 quiser fazer uso.

#### ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os  
 seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e pas-  
 sivamente, incumbe aos sócios Amélia Cláudia dos Santos  
 Burity Vaz de Borja Correia Neto, Elvino Manuel de  
 Azevedo Rodrigues e Nuno Luvualo de Almeida Dias dos  
 Santos, que ficam desde já nomeados gerentes, com dis-  
 pensação de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes  
 para obrigarem validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-18059-L02)

### N. Dinis Cozinhos (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 42 do livro-diário de 5 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Neusa Irina Ferreira Diniz, solteira, maizete de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano de Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Marianes n.º 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «N. Dinis Cozinhos (SU), Limitada», registada sob o n.º 5.978/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE N. DINIS COZINHAS (SU), LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «N. Dinis Cozinhos (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, na Centralidade de Sequele, Bloco n.º 5, Prédio 9, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

#### ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de cabeleireiro e barbearia e seus derivados, comercialização de produtos cosméticos e perfumes, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, marketing e publicidade, consultoria empresarial, indústria, serviços de hotelaria e turismo, restauração, gestão e produção de eventos, contabilidade e auditoria, consultoria, agenciamento de viagens, serviços de transportes aéreo, marítimo, fluvial e terrestres, de passageiros ou de mercadorias, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, boutique, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços de saúde, comércio de medicamentos e de material e equipamentos hospitalar, serviços de ourivesaria e relojoaria, indústria pasteleira, panifica-

Arrendamento de geladaria e gelo, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustível, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, educação e ensino geral, serviços de infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única, Neusa Irina Ferreira Diniz.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º**  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou ineredita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º**  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-18060-L02)

**BGX — Fiscalização de Obras (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 81 do livro-diário de 6 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Beto Gerente, solteiro, maior, natural de Luremo, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Machado de Castro, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «BGX — Fiscalização de Obras (SU), Limitada», registada sob o n.º 6009/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE**  
**BGX — FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «BGX — Fiscalização de Obras (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Machado de Castro, Casa n.º 564, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º**  
(Objecto)

a sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada,

infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Beto Gerente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04 de 13 de Fevereiro. (15-18061-L02)

**Medelity Silva, Limitada**

Certifico que, por escritura de 6 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 303-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Mauro Osvaldo Coelho da Silva, casado com Adelina Raimundo António da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú, Casa n.º 12, Quadra 11;

*Segundo:* — Adelina Raimundo António da Silva, casada com Mauro Osvaldo Coelho da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapu, Casa n.º 12, Quadra 11.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Novembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
MEDELITY SILVA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Medelity Silva, Limitada» com sede social na Província de Luanda,

Condomínio Veredas das Flores, Quadra 11, Casa L-12, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, instalação de material industrial, serralharia, cailharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Adelina Raimundo António da Silva e Mauro Osvaldo Coelho da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Mauro Osvaldo Coelho da Silva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-18062-L02)

**JS-AO — Engenharia e Construção, Limitada**

Certifico que, por escritura de 4 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 27 do livro de notas para escrituras diversas n.º 434, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — José António Lopes Semedo, solteiro, maior, natural de Dande, Província de Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Rua Mortala Mohamed;

*Segundo:* — Ana Maria Pereira Varela, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Mortala Mohamed;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**PACTO SOCIAL JS-AO — ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

(Denominação e duração)

É constituída por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «JS-AO — Engenharia e Construção, Limitada», que se regerá pela legislação aplicável e pelo presente pacto social.

## ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua n.º 191, Prédio n.º 181, podendo ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade poderá estabelecer agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º  
(Objecto social)

1. O seu objecto social é o exercício da actividade de obras públicas e privadas de engenharia, urbanismo, ambiente, construção civil, imobiliária, gestão de projectos de arquitectura, empreendimentos sociais, prestação de serviços de consultoria, bem como outras actividades afins que concorram para a rentabilização e desenvolvimento da empresa.

2. A sociedade poderá, ainda, dedicar-se a qualquer outra actividade comercial em que os sócios acordem, satisficidos que sejam os requisitos legais.

3. A sociedade poderá associar-se a outras pessoas colectivas ou físicas, nacionais ou estrangeiras, estatais, privadas ou mistas para a prossecução do seu objecto social ou a diversificação dos seus investimentos.

ARTIGO 4.º  
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de Kz: 65.000,00 (sessenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio José António Lopes Semedo e outra no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Maria Pereira Varela.

2. O capital social poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, devendo, contudo, ser sempre respeitada a proporcionalidade da participação de cada sócio.

3. Os sócios terão preferência na subscrição de qualquer aumento do capital social, podendo decidir essa subscrição na reunião da Assembleia Geral que aprovar a alteração ou no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da referida reunião.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão ou transferência de quotas entre os sócios é livre. Porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser usar.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios, Ana Maria Pereira Varela e José António Lopes Semedo, que são, desde já, e dispensados de qualquer gerentes, bastando 1 (uma) assinatura de qualquer gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes ora nomeados poderão delegar os seus poderes ou parte deles a pessoas estranhas à sociedade, devendo, contudo, os seus nomes, poderes e salários ser aprovados pela Assembleia Geral.

3. Fica vedado aos gerentes e aos seus substitutos obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios

sócios, tais como letras de favor, fianças, abonações ou como semelhantes.

4. Os gerentes terão uma remuneração mensal e outras regalias sociais, fixadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º  
(Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral será convocada, quando a lei não prescreva outras formalidades, por carta registada e dirigida aos sócios pela via mais rápida com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

2. A convocação da Assembleia Geral pode ser efectuada validamente sob qualquer outra forma desde que, por escrito, os sócios com isso concordem antes da realização da reunião.

ARTIGO 8.º  
(Representação)

Os sócios podem fazer-se representar na reunião da Assembleia Geral por outro sócio ou pessoa estranha à sociedade mediante mandato.

ARTIGO 9.º  
(Deliberações)

1. A Assembleia Geral será validamente constituída quando estiverem presentes os sócios ou seus representantes.

2. Não se realizando a reunião da Assembleia Geral em primeira convocação, por falta da presença ou representação dos sócios, haverá uma nova reunião passados 15 (quinze) dias após a primeira, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas de acordo com a lei.

ARTIGO 10.º  
(Dividendos)

O lucro líquido a ser apurado em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, será distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º  
(Falecimento ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO 12.º  
(Dissolução)

1. A dissolução da sociedade opera-se nos casos previstos na lei, devendo a Assembleia Geral que a aprovar, designar a respectiva Comissão Liquidatária.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, os sócios serão liquidatários, sendo que a liquidação e a partilha obedecerão às regras acordadas. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com a obrigação de liquidação do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º  
(Resolução de conflitos)

1. As controvérsias oriundas do presente contrato, quer entre si, quer entre eles e a sociedade serão resolvidas amigavelmente.

2. Não tendo sido encontrada uma solução amigável após 30 dias da primeira notificação por escrito sobre a controvérsia, os sócios recorrerão à arbitragem que funcionará em Luanda, de acordo com a Lei de Arbitragem Voluntária de Angola.

3. Para as questões não susceptíveis de solução através da arbitragem, as partes elegem o Foro da Comarca de Luanda, como o competente, com expressa renúncia de qualquer outro por muito especial que se apresente.

(15-18063-L02)

**Olores, Limitada**

Certifico que, por escritura de 6 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 27 do livro de notas para escrituras diversas n.º 303-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Jeampaul Junqueira Ngombe, solteiro, maior, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Kífica, Rua 15, Casa n.º 25, Zona 3;

*Segundo:* — Tília Patrícia Paxe, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Bula Matadi, Casa n.ºs 216/218;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Novembro de 2015. - O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
OLORES, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Olores, Limitada», com sede social em Luanda, na Rua Ngola Mbandi, Bairro Calemba, Distrito Urbano, da Maianga, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços e consultoria cosmética, comércio a grosso e a retalho, venda de perfumes e todo o tipo de material cosmético, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## 4.º

O capital é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Jeampaul Junqueira Ngombe, e outra no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente à sócia Túlia Patrícia Paxe, correspondente a 50% cada, respectivamente.

## 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## 6.º

A gerência e administração da sociedade, em que todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Jeampaul Junqueira Ngombe e Túlia Patrícia Paxe, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, necessitando das duas assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abominações ou actos semelhantes.

## 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, aos sócios com pelo menos, 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzir a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção, serão suportadas as perdas se as houver.

## 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-18065-L02)

### Infantário Atl Wezandrade (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 9 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico, que Vicente João Andrade, casado com Delfina de Sousa Sebastião dos Santos, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Camame - Gonguemo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro do Palanca, Rua G, Casa n.º 66, Zona 12, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Infantário e Atl Wezandrade (SU), Limitada», com sede

em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro do Palanca, Rua G, Casa n.º 66, Zona 12, registada sob o n.º 6.012/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.  
Conservatória do Registo Comercial de Luanda,  
2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE INFANTÁRIO E ATL WEZANDRADE (SU), LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Infantário Atl Wezandrade (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro do Palanca, Rua G, Casa n.º 66, Zona 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serigrafia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, serviços de hotelaria e turismo, restauração, serviços de informática e telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, consultoria, contabilidade e auditoria, exploração florestal e minerais, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino geral, venda de material de

escritório e escolar, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único, Vicente João Andrade.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

### ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

### ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

### ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

### ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

**Celeste Muhala Comercial (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 15 do livro-diário de 30 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que João Carlos, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Ondjiva, Província de Cunene, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício T20, Apartamento n.º 54, 5.º andar, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Celeste Muhala Comercial, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Titanic, Rua Direita da Macon, registada sob o n.º 5.899/15, que se vai reger pelo disposto nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
CELESTE MUHALA COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Celeste Muhala Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Rua Direita da Macon, Bairro Titanic, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de

cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único João Carlos.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único João Carlos, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-18315-L02)

**Colégio Evânio Virgílio, Limitada**

Certifico que, por escritura de 23 de Outubro de 2015, lavrada com início a folha 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 38, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Simão Domingos Manuel, solteiro, maior, natural do Quimbele, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Chimbicado, casa s/n.º, e o menor, Evânio Simão Virgílio Manuel, de 3 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
COLÉGIO EVÂNIO VIRGÍLIO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Colégio Evânio Virgílio, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Nova Urbanização, Rua do Valinho, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, piscicultura,

serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), equivalente a 90%, pertencente ao sócio Simão Domingos Manuel e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencente ao sócio Evânio Simão Virgílio Manuel.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Simão Domingos Manuel, que com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-18572-L15)

**Dev Change (SU), Limitada**

Natacha Garcia António Garcia, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 26 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Henrique Manuel Fernandes, solteiro, maior, natural da Ingombota, residente na Província de Luanda, Município Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua E, Quarteirão 1, Casa n.º 4, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Dev Change (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão S, Prédio SI, 3.º andar, Apartamento 31, registada sob o n.º 1.374/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, em Luanda, aos 26 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
DEV CHANGE (SU), LIMITADAARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Dev Change (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão S, Prédio SI, 3.º andar, Apartamento 31, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Henrique Manuel Fernandes.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º**  
(Decisões)

As decisões da sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º**  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

**ARTIGO 10.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-18593-L15)

**Emerson's Alpoim (SU), Limitada**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 14 do livro-diário de 26 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Emerson de Araújo Luís Alpoim, solteiro, maior, natural de Conda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua da Cerâmica, n.º 169, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Emerson's Alpoim (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Rua A, Casa n.º 39, registada sob o n.º 1.379/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.  
Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 26 de Outubro de 2015. — O ajudante, *illegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
EMERSON'S ALPOIM (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Emerson's Alpoim (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Rua A, Casa n.º 39, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º**  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria e auditoria, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Emerson de Araújo Luís Alpoim.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e pas-

sivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-18582-L15)

### Angomorial, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 17 do livro de notas para escrituras diversas n.º 38, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — João Kudizuelela Bassa, casado com Guilhermina Gita Njunjuvile Bassa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 19, casa s/n.º, Zona 3;

*Segundo:* — Guilhermina Gita Njunjuvile Bassa, casada com o primeiro sócio, sob o regime acima mencionado, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Casa n.º 15, Zona 3;

*Terceiro:* — Jéssica Aida Njunjuvile Bassa, menor de 5 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

*Quarto:* — Joshoanne Domingas Njunjuvile Bassa, menor de 1 ano de idade, natural de Windhoek-Namíbia, mas de nacionalidade angolana e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.  
Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANGOMORIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Angomorial, Limitada», tem a sua sede social na Província de Bengo, Município do Dande, Mercado Municipal do Panguila, n.º 109, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários: assessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente a 60%, pertencente ao sócio João Kudizuelela Bassa, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20%, pertencente à sócia Guilhermina Gita Njunjuvile Bassa e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencente às sócias Joshuane Domingas Njunjuvile Bassa e Jessica Aida Njunjuvile Bassa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios João Kudizuelela Bassa e Guilhermina Gita Njunjuvile Bassa, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a

liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-18595-L15)

**Agência de Viagem Rio Kwanza, Limitada**

Certifico que, por escritura de 26 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 27 do livro de notas para escrituras diversas n.º 38, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Judite de Matos Pereira, solteira, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Casa n.º 2;

*Segunda:* — Valentina da Conceição de Sousa Sebastião, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua dos Eucaliptos, n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
AGÊNCIA DE VIAGEM RIO KWANZA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagem Rio Kwanza, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua dos Eucaliptos, n.º 3, Casa

n.º 15, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

## ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de ginásio, de limpeza, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, agência de viagem, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência das sócias e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma pertencentes às sócias Judite de Matos Pereira e Valentina da Conceição de Sousa Sebastião, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Judite de Matos Pereira, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente à sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

**E. M. Zola & Filhos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 26 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 38, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Emilio Zola Venadio, solteiro, maior, natural de Kuimba, Província do Zaire, residente habitualmente na Lunda-Sul, Município do Sauro, Bairro Sassamba, casa s/n.º; Dorca Viana Castro Zola, menor de 12 anos de idade, natural de Sauro, e Zola Afonso Bernardo Temo, menor de 6 anos de idade, natural de Luanda, ambos conviventes com o primeiro sócio; Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.  
Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
E.M. ZOLA & FILHOS, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação de «E. M. Zola & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba Grande, Rua do Mar, Casa n.º 27 C, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

**ARTIGO 2.º**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

**ARTIGO 3.º**

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

**ARTIGO 4.º**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, pertencente ao sócio Emilio Zola Venadio e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente a 30%, pertencente à sócia Dorca Viana Carto Zola, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20%, pertencente ao sócio Zola Afonso Bernardo Temo.

**ARTIGO 5.º**

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Emilio Zola Venadio, que com dispensado de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

**ARTIGO 7.º**

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 9.º**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-18597-L15)

### SOLUÇÕES DE DESENVOLVIMENTO LOCAIS — Idalfel, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 37 do livro de notas para escrituras diversas n.º 38, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Idalécio Salvador António, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Projecto Nova Vida II, Bloco C, Apartamento n.º 203;

*Segundo:* — Gabriel João Cafele, casado com Mariana Afonso Luís Alexandre Cafele, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Quiculungo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Largo Ngola Mbadi, Prédio M 21;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE SOLUÇÕES DE DESENVOLVIMENTO LOCAIS — IDALFEL, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «SOLUÇÕES DE DESENVOLVIMENTO LOCAIS — Idalfel, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Casa n.º 236, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

## ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente a 60%, pertencente ao sócio Idalécio Salvador António e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40%, pertencente ao sócio Gabriel João Cafele.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Idalécio Salvador António, que fica desde já nomeado gerente, com dispensado de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a, quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários, e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-18608-L15)

**Focus Estúdio Angola (SU), Limitada**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 22 do livro-diário de 28 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifica que Sheila do Carmo Manuel Rijo, casada com André Felipe de Sousa Rijo, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Rua 2, Casa n.º 203, Zona 3, Bairro Gamek, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Focus Estúdio Angola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Rua 2, Casa n.º 203, Zona 3, registada sob o n.º 1.401/15, que se vai reger pelo seguinte;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 28 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
FOCUS ESTÚDIO ANGOLA (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Focus Estúdio Angola, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Rua 2, Casa n.º 203, Zona 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, de limpeza, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, catering e restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Sheila do Carmo Manuel Rijo.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes da sócia falecida, interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-18609-115)

**Espaço Karol Chique (SU), Limitada**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 16 do livro-diário de 28 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifica que Otilinda Marques Fernandes Moreno Branco, casada com Marcelino Gonçalves José Coelho Benguela, sob o regime de separação de bens, natural de Benguela, Província de Benguela, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua de Cambambe n.º 911, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Espaço Karol Chique (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Condomínio Clássico do Sul, casa sem número, registada sob o n.º 1.398/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 28 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ESPAÇO KAROL CHIQUE (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Espaço Karol Chique (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Condomínio

Clássico do Sul, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º**  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Otilinda Marques Fernandes Moreno Branco.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.
2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º**  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º**  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-18610-L15)

**DAVIFLOR — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 27 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 33 do livro de notas para escrituras diversas n.º 38, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — David Eulálio da Conceição Tavares, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes, n.º 65;

*Segundo:* — Florença Kissanga Luís, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Casa n.º 24, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
DAVIFLOR — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «DAVIFLOR — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel do Lourenço, Rua 1, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

## ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50% cada uma, pertencente aos sócios David Eulálio da Conceição Tavares e Florença Kissanga Luís, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por David Eulálio da Conceição Tavares, que com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários, e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-18611-L15)

### Organizações Jinguma, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 35 do livro de notas para escrituras diversas n.º 38, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Admar Jinguma Francisco, solteiro, maior, natural de Bula-Tumba, Província do Bengo, onde reside habitualmente, no Município do Dande, Bairro Sassa Cária-Caxito, casa sem número, Josefa Nunes da Silva Francisco, menor de 17 anos de idade, natural do Bengo, Marilena Temara Muambumba Ivone de Armando, menor de 7 anos de idade, Josimara Muambumba Ivone de Armando, menor de 4 anos de idade, e Neumara Muambumba Ivone de Armando menor de 2 anos de idade, todas naturais da Lunda-Norte e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES JINGUMA, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Jinguma, Limitada», tem a sua sede social na Província do Bengo, Município do Dande, Bairro Quitongola, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

#### ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada,

de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente, 60%, pertencente ao sócio Admar Jinguma Francisco e quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencente às sócias Josefa Nunes da Silva Francisco, Marilena Temara Muambumba Ivone de Armando, Josimara Muambumba Ivone de Armando e Neumara Muambumba Ivone de Armando, respectivamente.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

#### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Admar Jinguma Francisco, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Dande, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-18612-L15)

**PJ MELLO — Sociedade de Investimento, Limitada**

Certifico que, por escritura de 27 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 31 do livro de notas para escrituras diversas n.º 38, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Luís Pinheiro Sebastião, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Prédio n.º 1, Direito;

*Segundo:* — Eliseu Luís Pinheiro, solteiro, maior, natural de Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Mavinga;

*Terceiro:* — «SHP — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, n.º 309; Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo. Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
PJ MELLO — SOCIEDADE  
DE INVESTIMENTO, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Tipo)

1. A sociedade comercial adopta a denominação de «PJ MELLO — Sociedade de Investimento, Limitada».

ARTIGO 2.º  
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Rua 30, n.º 556, Urbanização Nova Vida, Município de Belas, Província de Luanda.

2. Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º  
(Duração)

1. A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 4.º  
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a agricultura, agro-negócios, indústrias de exploração mineira e inertes, construção civil e obras públicas, comércio internacional, representações, agro-pecuária, incorporação imobiliária, franchising, promoção e exploração de actividade turística e hoteleiras, serviços de engenharia, indústria, comércio geral a grosso e a retalho, agência de viagem, gestão de imóvel, gestão de fundos sociais, prestação de serviços, desenvolvimento de projectos agro-alimentar, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 5.º  
(Capital)

1. O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido em 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 115.000,00 (cento e quinze mil kwanzas), pertencente a «SHP — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.», outra quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Eliseu Luís Pinheiro outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Pinheiro Sebastião.

ARTIGO 6.º  
(Da gerência)

1. A gerência da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos sócios Luís Pinheiro Sebastião e Eliseu Luís Pinheiro, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, facultando aos mesmos de forma conjunta as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo em pessoas estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranho aos negócios sociais, designadamente, vales, fianças, letras de favor, abonações e documentos semelhantes, respondendo por perdas e danos que causar, os gerentes que transgredirem este ponto.

ARTIGO 7.º  
(Assembleias Gerais)

1. Assembleias Gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, aos sócios com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos entre os sócios na porção serão suportadas as perdas se as houver.

3. Os sócios podem livremente designar quem os representará nas Assembleias Gerais, desde que conferindo-lhes poderes legais de decisão.

ARTIGO 8.º  
(Disposições Transitórias)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer um dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do prévio consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

3. Dissolvida a sociedade por acordos dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o preten-

der, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

4. A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

5. Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

6. Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

7. No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislações aplicáveis.

(15-18613-L15)

**Paulo Cadete, Limitada**

Certifico que, por escritura de 27 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 41 do livro de notas para escrituras diversas n.º 38, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Paulo Sérgio Cambuta Cadete, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Benfica, Casa n.º 87, Zona 3, Evânia de Fátima da Silva Cadete, de 12 anos de idade, Paulo Evandro da Silva Cadete, de 4 anos de idade e Evanilda Daniela de Oliveira Cadete, de 1 ano de idade, todos naturais de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Benfica, Casa n.º 87, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
PAULO CADETE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Paulo Cadete, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Centralidade de Cacuaco, Bloco 3, Prédio 7, 3.º andar, Apartamento 301, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

## ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 70%, pertencente ao sócio Paulo Sérgio Cambuta Cadete, e 3 (três) iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10% cada uma, pertencentes aos sócios Evânia de Fátima da Silva Cadete, Paulo Evandro da Silva Cadete e Evanilda Daniela de Oliveira Cadete.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Paulo Sérgio Cambuta Cadete, que com dispensado de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para esse efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

**Da Obras Públicas, Limitada**

Certifico que, por escritura de 4 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 89 do livro de notas para escrituras diversas n.º 302-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada a alteração parcial ao pacto social da sociedade «Da Obras Públicas, Limitada».

Helga Márcia Lemos Candeias, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida Revolução de Outubro, n.º 20, 2.º andar, Apartamento 4, que outorga neste acto como mandatária dos sócios Rui Miguel Casimiro Tati, casado com Miriam Mónica Loy de Gonzaga Tati, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Jorge Dimitrove, Casa n.º 8, Zona 4, e José Vicente Casimiro Tati, casado com Katila Maria de Almeida Machado, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Gamai Abder Nasser, Casa n.º 1;

Que, conforme deliberado em assembleia de sócios datada de 22 de Julho de 2015, Helga Márcia Lemos Candeias, no uso dos poderes que lhe foram conferidos, aumenta o objecto social da sociedade, acrescentando as seguintes novas actividades: prestação serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação;

Em resultado do acto praticado, altera-se a redacção do n.º 1 do artigo 2.º do pacto social, que passa a ser o seguinte:

**ARTIGO 2.º**

1. A sociedade tem por objecto social a construção, promoção, gestão e comercialização de obras públicas, prestação serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, compra e venda de móveis e

imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*. (15-18855-L02)

**ALMAZIV — Construções, Limitada**

Certifico que, por escritura de 21 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 422, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Joaquim João Bambi, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua Direita da Samba, casa s/n.º

*Segundo:* — Wilson Cristiano Nunes Gomes, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa em Luanda, 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
ALMAZIV — CONSTRUÇÕES, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação social de «ALMAZIV — Construções, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Atelier dos Sonhos, Casa n.º 503, Bairro

Talatona, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto e social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, exploração de serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, serviço informático, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, exploração de salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, venda de material e equipamentos hospitalar, exploração de perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, padaria e geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim João Bambi e outra quota no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio Wilson Cristiano Nunes Gomes, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Joaquim João Bambi, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.  
(15-14163-L02)

**Jabaque, Limitada**

Certidão composta de 3 folhas, que esta conforme o original e foi extraído de folha 32 a 34, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 209-A Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 29 de Janeiro de 2013. — O notário, *ilegível*.  
Escritura de constituição de sociedade «Jabaque, Limitada».

No dia 29 de Janeiro de 2013, nesta Cidade do Lubango, e Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — José Arão Nataniel Chissonde, solteiro, maior, natural de Caconda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000781374HA033, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 29 de Fevereiro de 2012, e residente no Bairro a Luta Continua, nesta Cidade do Lubango;

*Segundo:* — Simão Tomás Queta, solteiro, maior, natural de Ambaca, titular do Bilhete de Identidade n.º 000044338KN019, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 19 de Agosto de 2010, e residente nesta Cidade do Lubango;

*Terceiro:* — Justo Bartolomeu, natural do Bié, casado, sob o regime de comunhão de adquiridos com Laureta Sabino Tchipoia Wandimba Justo, titular do Bilhete de Identidade n.º 001075741BE035, emitido aos 10 de Outubro de 2003, e residente no Bairro 14 de Abril, nesta Cidade do Lubango;

*Quarto:* — Fernando Feliciano António, solteiro, maior, natural do Rangel, titular do Bilhete de Identidade n.º 000151395LA017, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 13 de Abril de 2010, e residente nesta Cidade do Lubango;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais, do que dou fé.

E, por eles outorgantes, foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Jabaque, Limitada», e terá a sua sede no Lubango, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

3.º

O seu objecto social é comércio geral, agro-pecuária, turismo e hotelaria, construção civil e obras públicas, representação comercial, segurança privada, prestação de serviços, transporte de carga e passageiro, rent-a-car, venda de viaturas e seus acessórios, indústria, venda de material de caça desportiva, educação e ensino e formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em quatro quotas iguais do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, e uma pertencente a cada um dos sócios Arão Nataniel Chissonde, Simão Tomás Queta, Justo Bartolomeu e Fernando Feliciano António, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos outros sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas por dois sócios ou não a serem nomeados em Assembleia Geral, em que lhe serão atribuídas competências para a gerência da sociedade, bem como serão deliberadas quantas assinaturas serão necessárias para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência aos sócios ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato, sempre com o consentimento ou beneplácito dos sócios.

2. Fica expressamente proibido aos sócios e a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, e dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.º

No omissso regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 3 de Janeiro de 2013 e arquivo-o neste Cartório.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo Notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de noventa (90) dias.

(15-18539-L01)

### Organizações YF & CT, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 38, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeira:* — Conceição Simão Adão Tomé, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 3, casa sem número, Zona 6;

*Segunda:* — Yanessa Elisangela Tomé Fabião, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 3, Casa n.º 1, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES YF & CT, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações YF & CT, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Rua da Regedoria, Quarteirão 12, Casa n.º 27, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

#### ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

**ARTIGO 4.º**  
O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Conceição Simão Adão Tomé e outra no valor nominal Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Yanessa Elisangela Tomé Fabião.

**ARTIGO 5.º**  
A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**  
1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Conceição Simão Adão Tomé, com dispensa de caução, a assinatura do gerente obrigará validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

**ARTIGO 7.º**  
As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º**  
Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 9.º**  
A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 10.º**  
Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º**

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 12.º**

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 13.º**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 14.º**

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-18615-L15)

**M.L. KINAVUIDI — Prestação de Serviços (SU), Limitada**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 6 do livro-diário de 29 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta. Conservatória.

Certifico que Maria Manuel Lopes, solteira, maior, natural da Maianga, residente na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Prédio P6, Apartamento 22, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «M.L. KINAVUIDI — Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão P, Bloco P6, 2.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 29 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
M.L. KINAVUIDI — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
(SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «M.L. KINAVUIDI — Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão P, Bloco P6, 2 andar,

Apartamento 22, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º**  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria e auditoria, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, educação e ensino, agricultura, informática, consultoria de recursos humanos, formação profissional, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Maria Manuel Lopes.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º**  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º**  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-18616-L15)

**AMTA — Empreendimentos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 28 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 49 do livro de notas para escrituras diversas n.º 38, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre André Mendes Tavares, solteiro, maior, natural de M'Banza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida João Mavembo Tavares, n.º 345; Engrácia Formosa Lopes Tavares e conviventes com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
AMTA — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação de «AMTA — Empreendimentos, Limitada», tem a sua sede social na Província de

Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 345, podendo ter filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de decoração e realização de eventos, indústria gráfica, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, venda em boutique telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), equivalente a 75%, pertencente ao sócio André Mendes Tavares, uma quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), equivalente a 15%, pertencente ao sócio João Mavembo Tavares, outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencente à sócia Engrácia Formosa Lopes Tavares, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio André Mendes Tavares, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-18617-L15)

### MASTER EXPRESS — Comércio Geral, Prestação de Serviços, Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 20, do livro de notas para escrituras diversas n.º 272-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Ivanildo do Nascimento, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, casa s/n.º, Rua C 6;

*Segundo:* — Hélder Gonçalves Yongo, solteiro, maior, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Panguila, Casa n.º 149 A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE MASTER EXPRESS — COMÉRCIO GERAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «MASTER EXPRESS — Comércio Geral, Prestação de Serviços, Importação e Exportação, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Rua Principal da Corimba, Casa n.º 114, Bairro da Corimba, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas,

agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito e distribuição de medicamentos, farmácia, prestação de serviços médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas) pertencente ao sócio, Ivanildo do Nascimento e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente ao sócio Hélder Gonçalves Yongo.

#### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

#### ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, Ivanildo do Nascimento, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.
2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

#### ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-9662-L02)

**Cayatte, Limitada**

Certifico que, por escritura de 9 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 434, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Sandro Bruno Paiva Pires de Carvalho, casado com Selma Patrícia Veloso de Sá e Sanches de Carvalho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Vereador Prazeres, n.º 17;

*Segundo:* — Selma Patrícia Veloso de Sá e Sanches de Carvalho, casada com o primeiro outorgante, natural de Lisboa, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Vereador Prazeres, n.º 17;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
CAYATTE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Cayatte, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro do São Paulo, Rua Vereador Prazeres, Casa n.º 17, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, agro-pecuária, educação e ensino, infantário, escola de línguas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, desporto e cultura, realização de eventos, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial,

venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, serviços de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios Sandro Bruno Paiva Pires de Carvalho e Selma Patrícia Veloso de Sá e Sanches de Carvalho, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Sandro Bruno Paiva Pires de Carvalho, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.  
(15-18872-L02)

### Organizações Francisca Júlio & Filhos, Limitada

Certifico que, com início a folhas 52 a 53, verso do livro de notas para a escritura diversas n.º 9-B, do Cartório Notarial da Comarca do Kwanza-Sul, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Organizações Francisca Júlio e Filhos, Limitada».

No dia 5 de Outubro de 2015, nesta Cidade do Sumbe, e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Orlando António, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório compareceram como outorgantes:

Primeira: — Francisca Caluhuma Júlio Vilares, casada, natural de Cassongue, Província do Cuanza-Sul, titular do Bilhete de Identidade n.º 000061158KS025, emitido pelo Sector de Identificação de Luanda, aos 10 de Julho de 2002, residente habitualmente na casa sem número, Zona 3, Bairro Samba;

*Segunda:* — Olga Ndassala da Cunha Vilares, solteira, natural do Sumbe, Província do Cuanza-Sul, titular do Bilhete de Identidade n.º 000113608KS029, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 16 de Abril de 2015, residente habitualmente na Casa n.º 142, Zona 3, Bairro Benfica, Samba;

*Terceira:* — Maria Dulai Viegas Bexigas, solteira, natural do Sumbe, Província do Cuanza-Sul, titular do Bilhete de Identidade n.º 003197881LA031, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 3 de Maio de 2013, residente na Casa n.º 232, Projecto Campel, Bairro Benfica, Zona 3, Samba.

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos seus respectivos bilhetes de identidade.

E por elas foi dito:

Que pela presente escritura e de comum acordo, constituí entre ela outorgante e seus representados filhos menores, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Organizações Francisca Júlio e Filhos, Limitada», com sede na Província do Cuanza-Sul, Município do Sumbe, Comuna do Cuacra, cujo objecto social é o previsto no artigo 3.º do seu estatuto.

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e achase dividido e representado por três quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Francisca Caluhuma Júlio Vilares e duas quotas iguais no valor nominal de 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), uma para cada sócia nomeadamente, Olga Ndassala da Cunha Vilares e Maria Dulai Viegas Bexigas.

Que a gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercida pela sócia Francisca Caluhuma Júlio Vilares, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

A sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que ficam a fazer parte integrante desta escritura e que a outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam aqui a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o acto com os seguintes documentos:

- a) Certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 30 de Setembro de 2015;
- b) Documento complementar mencionado no teor da escritura;
- c) Talão de depósito do Banco BIC, de 5 de Outubro de 2015.

A outorgante fiz em voz alta a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa (90) dias.

Assinatura: — Francisca Caluhuma Júlio Vilares, Olga Ndassala da Cunha Vilares e Maria Dulai Viegas Bexigas. — O Notário, Orlando António.

Conta registada sob o n.º 1 - Orlando António.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original que reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Kwanza-Sul, no Sumbe, aos 6 de Outubro de 2015. — O notário, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES FRANCISCA JÚLIO & FILHOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Francisca Júlio & Filhos, Limitada», e terá a sua sede principal na Província do Cuanza-Sul, Município do Sumbe, Comuna do Cuacra, podendo abrir filiais, ou qualquer outra espécie de representação em território nacional ou estrangeiro e onde mais convenha aos negócios sociais.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início contar-se-á para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da escritura de constituição.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como seu objecto social o comércio geral, importação e exportação, agro-pecuária, comercialização de artefactos de betão, fabricação e comercialização de materiais de construção civil, hotelaria e turismo, prestação de serviços, farmácia, complexo hoteleiro e residencial, salão de festas, venda de produtos alimentares, venda de cimento e gás, lojas, agência da Unitel e Movicel, organização de eventos, agência de moda, gestão de empreendimentos indústria, formação, representação e transporte, e ainda outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e achase dividido e representado por três quotas, sendo uma de valor nominal de 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Francisca Caluhuma Júlio Vilares e duas de valores nominais de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), uma para cada sócia nomeadamente Olga Ndassala da Cunha Vilares e Maria Dulai Viegas Bexigas.

### ARTIGO 5.º

1. A gerência e administração da sociedade, incumbe à sócia Francisca Caluhuma Júlio Vilares, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

2. A gerente poderá delegar noutra pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerente, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

3. Em caso algum, porém a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente, em avales, fianças, abonações e outros actos semelhantes.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre as sócias é livre, porém, quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 7.º

As assembleias, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas ou bilhetes postais registados às sócias e pela via mais rápida com, pelo, menos quinze (15) dias de antecedência.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para fundo e reserva, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídas pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatário e à liquidação e partilha procederão como para elas acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

No omissivo regularão as deliberações da Lei de 11 de Abril de 1901, a Lei das Sociedades Comerciais (Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro) as deliberações sociais e demais legislações aplicáveis na República de Angola.

(15-18540-L01)

**FISIO FOUR — Importação e Exportação, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 22, do livro de notas para escrituras diversas n.º 985-B, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas, aumento de capital e alteração parcial do pacto social na sociedade «FISIO FOUR — Importação e Exportação, Limitada».

No dia 7 de Abril de 2014, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário, Amorbelo Vinevala Paulino Sítongua, compareceu como outorgante:

*Primeira:* — Amélia Sardinha Chanda, solteira, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, casa sem número, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 002174762KS036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 11 de Setembro de 2009;

*Segunda:* — Neusa do Rosário Benchimol de Melim Martins, casada com Adriano Alves Martins, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside no Município da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, n.º 322, 2.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 000079221LA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 9 de Outubro de 2013;

*Terceira:* — Maria de Fátima Sampaio Pereira do Nascimento, casada com Walter Costa Manuel do Nascimento, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Luau, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro da Ingombota, Rua Manuel F. Caldeiras, n.º 14, titular do Bilhete de Identidade n.º 000063585MO018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 24 de Julho de 2013;

*Quarta:* — Teresa Barbosa de Carvalho Sousa, solteira, maior, natural do Dande, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua do Timor, n.º 40, 9.º andar, Apartamento 44, titular do Bilhete de Identidade n.º 000099039BO036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 28 de Maio de 2004.

Verifiquei a identidade das outorgantes pelos mencionados documentos.

E, pelas outorgantes foi dito:

Que, são ao presente as actuais e únicas sócias na sociedade «FISIO FOUR — Importação e Exportação, Limitada», com sede em Luanda, Rua Ferreira do Amaral, Bairro Patrice Lumumba, Casa n.º 82, rés-do-chão, Município da Ingombota, com o NIF 5403089357 e capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas iguais do valor nominal de Kz: 25.000,00 cada uma, pertencente às quatro outorgantes.

Que, a primeira outorgante Amélia Sardinha Chanda possui na aludida sociedade, uma quota do valor nominal de Kz: 25.000,00, livre de penhor, encargos ou responsabilidades.

Que, pela presente escritura, divide a referida quota em três novas quotas de valores distintos, sendo uma quota de Kz: 10.000,00, que cede à segunda outorgante Neusa do Rosário Benchimol de Melim Martins, uma quota de Kz: 10.000,00, que cede a terceira outorgante Maria de Fátima Sampaio Pereira do Nascimento e uma quota de Kz: 5.000,00, que cede à quarta outorgante Teresa Barbosa de Carvalho Sousa.

Que, estas cessões foram feitas com todos os seus correspondentes direitos e obrigações e pelo valor da quota cedida, pelo que dão as cessões por efectuada.

Disseram as demais outorgantes:  
Que, aceitam a cessão de quotas nos seus exactos termos acordados.

Que, deste modo a primeira outorgante aparta-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Ainda por esta mesma escritura as outorgantes procedem ao aumento do capital social, dos actuais Kz: 100.000,00, para Kz: 150.000,00, sendo a importância do aumento verificado de Kz: 50.000,00, que já deu entrada na caixa social e encontra-se subscrito da seguinte forma:

A primeira outorgante subscreveu a quantia de Kz: 15.000,00, correspondente a uma nova quota de igual valor nominal.

A segunda outorgante subscreveu a quantia de Kz: 15.000,00, correspondente a uma nova quota de igual valor nominal.

A terceira outorgante subscreveu a quantia de Kz: 20.000,00, correspondente a uma nova quota de igual valor nominal.

Que, deste modo a primeira, segunda e terceira outorgantes, unificam cada uma das quotas que detêm, ficando a pertencer a cada uma delas uma única quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas).

Em consequência dos actos precedentes, alteram parcialmente o pacto social da sociedade, no seu artigo 4.º e 6.º, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas iguais do valor nominal de Kz: 50.000,00 cada uma, pertencentes às sócias Neusa do Rosário Benchimo de Melim Martins, Maria de Fátima Sampaio Pereira do Nascimento e Teresa Barbosa de Carvalho Sousa, respectivamente.

Finalmente disseram as outorgantes:

Que continuam firmes e válidas todas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

a) Certidão do Registo Comercial;

b) Acta avulsa da sociedade para inteira validade deste acto;

c) Diário da República.

As outorgantes e na presença de todas, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa (90) dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 9 de Abril de 2014. — A Ajudante, *Filomena Manuel*

A. J. Augusto.

(15-18541-L01)

**Associação de Poupanças das Cooperativas de Consumo**

Certifico que, de folhas 9 a 10, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-C, 2.ª série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo do Notário, Sala Fumuassuca Mário, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Nomeação de novos gerentes da «Associação de Poupanças das Cooperativas de Consumo», abreviadamente «APCC».

No dia 24 de Setembro de 2015, em Luanda, e no 3.º Cartório Notarial da mesma Comarca, perante mim, Sala Fumuassuca Mário, Notário no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Claudina Leko Tabula, solteira, maior, natural de Bula-Atumba, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Funchal, Casa n.º 25, titular do Bilhete de Identidade n.º 001638820BO038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 2 de Abril de 2015;

*Segundo:* — António Pedro Afonso, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Cazenga, Rua Gonçalves Zarco, 25, titular do Bilhete de Identidade n.º 000468500LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 7 de Junho de 2013;

*Terceiro:* — Wempanga Toko, solteiro, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, reside habitualmente em Luanda, no Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 17-A, Zona 17, titular do Bilhete de Identidade n.º 000540049ZE037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 18 de Abril de 2007.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, dando cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral constituinte, realizada aos 17 de Maio de 2015 e usando dos poderes que lhes foram conferidos na citada reunião, nomeiam o novo corpo de gestores da Associação denominada «Associação de Poupanças das Cooperativas de Consumo», abreviadamente «APCC», com sede em Luanda, no Bairro Hoji-ya-Henda, no Município do Cazenga, Zona 17, Sector 13, Rua da Esquadra.

Que a dita Associação tem por objectivo o previsto no artigo 4.º e suas alíneas do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram o ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto, os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certidão negativa datada aos 11 de Abril de 2006;
- c) Acta n.º II da Assembleia Geral Extraordinário, realizada aos 17 de Maio de 2014;
- d) Escritura de constituição, datada aos 5 de Julho de 2006, lavrada neste Cartório Notarial.

Em voz alta e na presença simultânea de todos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no organismo competente.

Assinaturas: Claudina Leko Tabula, António Pedro Afonso e Wempanga Toko.

O Notário: Sala Fumuassuca Mário.

Imposto do selo: Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas).

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 24 de Setembro de 2015. — O Notário, *Sala Fumuassuca Mário*. (15-18543-L01)

### **Tintas Cin de Angola, S.A.**

Certifico que, com início a folhas 75 do livro de notas para escrituras diversas n.º 988-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Escritura de rectificação da escritura pública de aumento do capital social na sociedade «Tintas Cin Angola, S.A.».

No dia 5 de Dezembro de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 1.º Cartório Notarial de Luanda, perante o Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceu como outorgante:

Gonçalo Carreira Torres de Mascarenhas, casado, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Gil Liberdade, Casa n.º 82, Zona 11, portador do Bilhete de Identidade n.º 000255243LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 16 de Maio de 2008, que outorga na qualidade de administrador, em nome e representação da sociedade anónima sob a denominação «Tintas Cin de Angola, S.A.», com sede em Benguela, na Rua Pedro Álvares Cabral, Talhão 19, Contribuinte Fiscal n.º 5403076425, registada na Conservatória do Registo Comercial de Benguela, sob o n.º 1971.2391.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento, a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes para o acto, em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

Considerando que a escritura pública de aumento do capital social na sociedade «Tintas Cin de Angola, S.A.», lavrada no dia 14 de Dezembro de 2005, com início a

folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 955-B deste Cartório Notarial.

Considerando que aquela escritura continha imprecisões nomeadamente na «alteração do artigo 5.º dos estatutos da sociedade» facto que impede o respectivo registo junto da competente Conservatória do Registo Comercial e publicação;

Que, pela presente escritura e visando suprir aquela imprecisão, rectifica a escritura pública de aumento do capital social na sociedade «Tintas Cin de Angola, S.A.», nos seguintes termos:

#### **Aumento do capital social**

De acordo com as deliberações da Assembleia Universal de accionistas, realizada aos 2 de Dezembro de 2004, no uso dos poderes que lhe foram conferidos, pela presente escritura e ao abrigo da Lei do Investimento Privado, procede o aumento do capital social da aludida sociedade dos actuais Kz: 2.464.000,00 (dois milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil kwanzas) para Kz: 10.000.320,00 (Dez milhões e trezentos e vinte kwanzas), sendo a importância do aumento verificado de Kz: 7.536.320,00 (sete milhões quinhentos e trinta e seis mil trezentos e vinte kwanzas), totalmente subscrita em dinheiro, que já deu entrada na caixa social da sociedade através da emissão de 10.705 novas acções, do valor nominal de Kz: 704,00 (setecentos e quatro kwanzas) cada uma, a ser subscrito e realizado, pela nova accionista (CIN Internacional, B.V.) passando o capital da sociedade a ser de Kz: 10.000.320,00 (Dez milhões e trezentos e vinte kwanzas), dividido e representado por 14.205 acções do valor nominal de Kz: 704,00 (setecentos e quatro kwanzas).

Em consequência dos actos precedentes, altera o artigo sexto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### **ARTIGO 6.º (Capital social)**

O capital social, inteiramente subscrito, realizado e representado pelos diferentes valores do activo, é de Kz: 10.000.320,00 (dez milhões trezentos e vinte kwanzas) e está dividido em 14.205 acções ordinárias nominativas no valor de Kz: 704,00 (setecentos e quatro kwanzas) cada uma.

Finalmente disse que se mantém firmes, válidas e inalteradas as restantes cláusulas dos estatutos da sociedade; Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Certidão da escritura, que aqui se rectifica.
- b) Certidão Comercial e o *Diário da República*, da Sociedade.
- c) Acta n.º 22 da Sociedade, realizada aos 10 de Novembro de 2014, para inteira validade deste acto.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência do registo deste acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.  
É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.  
1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 8 de Dezembro de 2014. — A Ajudante, *Filomena Manuel A. J. Augusto*.  
(13-16770-L01)

### Atlântico Copperbelt, S. A.

Certifico que, por escritura de 27 de Março de 2013, lavrada com início a folhas 57 do livro de notas para escrituras diversas n.º 138-A do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo da Notária, Maria Isabel Fernandes Tormenta dos Santos, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória, nos termos do n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Atlântico Copperbelt, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Alpha, Edifício 1, Piso 2, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 8 de Março de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE ATLÂNTICO COPPERBELT, S.A.

### CAPÍTULO I

#### Firma, Sede, Objecto e Duração

##### ARTIGO 1.º (Firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima, e a denominação social «Atlântico Copperbelt, S. A.», doravante designada por «sociedade», e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

##### ARTIGO 2.º (Sede)

1. A sede da sociedade situa-se na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Alpha, Edifício 1, Piso 2.

2. A sociedade pode mudar a sua sede social para outro local dentro do território nacional ou estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, em Angola ou no estrangeiro, mediante deliberação do órgão de administração.

##### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) o comércio a grosso e a retalho de todo o tipo de matérias primas, produtos, artigos e bens de consumo, nomeadamente produtos alimentares e bebidas, produtos médicos e hospitalares, artigos eléctricos e electrónicos, têxteis, materiais de construção, combustíveis, minérios, metais e produtos químicos para a indústria, equipamentos e máquinas para a indústria, comércio, construção, navegação e agricultura;
- b) actividades de agência, aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de direitos de propriedade intelectual e industrial, nomeadamente marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos;
- c) prestação de serviços de consultoria económica, financeira e de contabilidade;
- d) prestação de serviços de consultoria de informática;
- e) prestação de serviços de consultoria técnica, nomeadamente de engenharia e arquitectura;
- f) prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de empreendimento turísticos e de hotéis, aluguer de máquinas e equipamentos, actividades informáticas conexas, bem como prestação de serviços na internet;
- g) compra, exploração, promoção e venda de imóveis e projectos, construção e comercialização de empreendimentos imobiliários;
- h) gestão de carteira própria de títulos: bem como;
- i) desenvolvimento de quaisquer actividades na área da construção, incluindo a concepção, projecto, construção, exploração de equipamentos e plataformas industriais e de obras públicas e infra-estruturas;
- j) É autorizada a aquisição pela sociedade de participações, maioritárias ou minoritárias, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, angolanas ou estrangeiras, cujo objecto seja igual ou diferente do seu, a aquisição pela sociedade de participações em sociedades reguladas por leis especiais, bem como a participação da sociedade em agrupamentos de empresas e consórcios.

### CAPÍTULO II

#### Capital Social, Acções e Garantias

##### ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social da sociedade é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), equivalente a USD 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), dividido

e representado por 4.000 (quatro mil) acções, todas com o valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas) cada, equivalente a USD 5,00 (cinco dólares dos Estados Unidos da América).

**ARTIGO 5.º**  
**(Representação do capital social)**

1. O capital social é representado por acções nominativas ou ao portador, convertíveis nos termos da lei e destes estatutos.

2. As acções poderão ser representadas por títulos de 1, 10, 50, 100, 500, 1.000, 10.000 ou mais acções, substituíveis ou agrupáveis a todo o tempo, à escolha e a expensas do seu titular.

3. Os títulos de acções serão assinados por 2 (dois) administradores.

**ARTIGO 6.º**  
**(Aumento do capital social)**

1. O capital social poderá ser aumentado, por entradas em dinheiro, até ao limite máximo de Kz: 500.000.000 (quinhentos milhões de kwanzas), equivalente a USD 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares dos Estados Unidos da América), mediante deliberação do órgão de administração, nos termos definidos na lei.

2. Em cada aumento do capital social por novas entradas em dinheiro, os accionistas cujas acções se encontrem legalmente registadas na sociedade ao tempo da deliberação de aumento de capital, terão direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das respectivas participações sociais.

3. Os accionistas serão notificados, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da competente deliberação, para exercerem o seu direito de preferência na subscrição de novas acções, dispondo de igual prazo de 30 (trinta) dias para o efeito.

4. O accionista que não exercer o direito de preferência nos termos do disposto no número anterior, perde a possibilidade de subscrição, cabendo aos demais accionistas o direito de subscrever a diferença. Para o efeito o órgão de administração deverá informar, por escrito, os demais accionistas do não exercício do direito de preferência por parte do accionista renunciante, cabendo àqueles exercer esse direito no prazo de 10 dias após a recepção da respectiva comunicação.

5. O montante do aumento de capital será distribuído pelos accionistas que exerçam o direito de preferência proporcionalmente à percentagem do capital social de que forem titulares na data da deliberação da Assembleia Geral, ou em quantidade inferior ou superior, em função da decisão de subscrição do accionista.

**ARTIGO 7.º**  
**(Transmissão de acções e direito de preferência)**

1. A transmissão das acções ao portador é livre e realiza-se pela simples entrega dos títulos.

2. A transmissão das acções nominativas está sujeita ao exercício do direito de preferência dos demais accionistas, salvo se a transmissão for efectuada a favor de entidade em relação de grupo ou de domínio com o Transmitente (independentemente da localização da respectiva sede).

3. O accionista titular de acções nominativas que pretender transmitir as suas acções ("transmitente") a terceiros deverá comunicar a sua intenção ao Administrador-Único ou ao Presidente do Conselho de Administração, por meio de carta («comunicação de transmissão») a qual deverá conter o projecto de transmissão, que deverá conter, obrigatoriamente e de forma discriminada, a identificação completa do(s) interessado(s) na aquisição das acções (transmissário), o número de acções a transmitir, o preço por acção, a forma e prazos para pagamento do preço (se a transmissão não for gratuita) e as demais condições acordadas para a transmissão; e

4. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da comunicação de transmissão, o Presidente do Conselho de Administração ou o Administrador-Único (consoante aplicável) deve remeter cópia da mesma e respectivo projecto de transmissão a todos os accionistas, os quais deverão exercer o seu direito de preferência por meio de carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Administrador-Único (consoante aplicável), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção da cópia da carta e do respectivo projecto de transmissão. A notificação torna-se vinculativa logo que seja recebida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Administrador-Único.

5. Os accionistas só poderão exercer o seu direito de preferência caso aceitem integralmente e sem reservas todas as condições constantes do projecto de transmissão. Se mais de um accionista decidir exercer o seu direito de preferência, as acções serão rateadas entre eles na proporção da sua participação social e a transmissão terá lugar em condições idênticas às da proposta de venda.

6. No prazo de 5 (cinco) dias após o termo do prazo de 30 dias estabelecido no n.º 4 deste artigo para os accionistas exercerem o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração ou o Administrador-Único (consoante aplicável), notificará imediatamente todos os accionistas da intenção de qualquer um dos restantes accionistas exercer o seu direito de preferência sobre as acções nominativas a transmitir.

7. Caso nenhum accionista exerça o seu direito de preferência no prazo e condições referidas nos números precedentes, o transmitente terá direito a vender livremente ao transmissário indicado na comunicação de alienação e condições constantes da referida comunicação de transmissão. Contudo, essa venda só poderá ser efectuada até 90 (noventa) dias após o termo do prazo referido no n.º 6 do presente artigo.

8. Os limites à transmissão de acções estabelecidos neste artigo serão averbados nos títulos das acções nominativas.

**ARTIGO 8.º**  
(Emissão de obrigações)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir, nos mercados internos e externos, obrigações de qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitidas, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

2. Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, relativamente à aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e de quaisquer obrigações com direito de subscrição de acções cuja emissão seja deliberada pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 9.º**  
(Amortização de acções)

1. A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista, sem necessidade do consentimento do seu titular, quando:

- a) O accionista transmitir ou onerar as suas acções em violação do disposto no artigo 7.º;
- b) as acções forem apreendidas, arroladas, arrestadas, penhoradas ou objecto de qualquer outro processo judicial, incluindo de natureza cautelar, ou seja por qualquer outra forma retirada a disponibilidade das acções ao seu titular, na medida em que a amortização forçada se considera necessária à tutela do interesse social;
- c) em caso de incumprimento pelo accionista da sua obrigação de efectuar prestações acessórias à sociedade.

2. A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor de mercado, conforme determinado por uma empresa de auditoria independente de reputação internacional, a qual será designada por deliberação da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO III**  
**Órgãos Sociais**

**ARTIGO 10.º**  
(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração, ou Administrador-Único; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal-Único.

**ARTIGO 11.º**  
(Composição e convocatória)

1. Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de acções devidamente registadas no livro de registo de acções da sociedade, até 8 (oito) dias antes da data marcada para a reunião.

2. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente e um secretário, que podem ser accionistas ou não, e terá lugar na sede da sociedade ou em qualquer outro lugar indicado no aviso convocatório da reunião.

3. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário, por decisão do Presidente da Mesa ou a pedido do órgão de administração, do Conselho Fiscal, ou de um ou mais accionistas que detenham, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade,

riamente sempre que necessário, por decisão do Presidente da Mesa ou a pedido do órgão de administração, do Conselho Fiscal, ou de um ou mais accionistas que detenham, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade,

4. A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta dirigida aos accionistas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, indicando a data, hora, local, ordem de trabalhos e outros elementos considerados relevantes. Caso existam acções ao portador, a convocatória deverá ser publicada num jornal de grande circulação do local de constituição da sociedade, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral poderá reunir-se sem necessidade de convocatória ou quaisquer outras formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas e os mesmos acordem em reunir sem aquelas formalidades e sobre os assuntos a discutir.

**ARTIGO 12.º**  
(Funcionamento e quórum)

1. Qualquer accionista com direito de voto pode ser representado na Assembleia Geral por outro accionista com direito de voto, por um Administrador da Sociedade ou qualquer outra pessoa especialmente mandatada para o efeito, mediante carta de representação dirigida ao Presidente da Mesa, devendo tal comunicação ser recebida na sede da sociedade até ao último dia útil que antecede a respectiva reunião da Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral será considerada devidamente constituída e poderá deliberar validamente se estiverem presentes ou representados - em primeira convocatória - accionistas detentores de acções representativas de mais de metade do capital social da sociedade.

**ARTIGO 13.º**  
(Deliberações)

Excepto nos casos em que a lei ou o contrato de sociedade exigirem uma maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral serão válidas e eficazmente tomadas com a maioria de votos.

**ARTIGO 14.º**  
(Competência)

A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre as matérias que lhe sejam exclusivamente atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos.

**ARTIGO 15.º**  
(Natureza e composição do Órgão de Administração)

1. A sociedade será administrada por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de 3 (três) a 5 (cinco) membros, ou por um Administrador-Único, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral, nos termos e dentro dos limites fixados pela Lei Angolana.

2. O Administrador-Único ou o Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral para mandatos renováveis de 4 (quatro) anos.

3. A deliberação que nomear os membros do Conselho de Administração deverá indicar o administrador que exercerá o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

4. Os Administradores podem ser remunerados, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral e estão dispensados de prestar caução.

#### ARTIGO 16.º

##### (Poderes do Órgão de Administração)

1. O Órgão de Administração terá todas as competências atribuídas por lei bem como todas aquelas que não estejam atribuídas em exclusivo à Assembleia Geral pelos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) dirigir e representar a sociedade perante as autoridades competentes e zelar pelo estrito cumprimento por parte da sociedade das disposições legais vigentes na República de Angola;
- b) dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- c) elaborar a estratégia geral da actividade e plano de acção da sociedade e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Assegurar a gestão corrente da sociedade;
- e) Elaborar os relatórios e contas anuais do exercício e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- f) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- g) aprovar os regulamentos, normas ou directrizes que se mostrem necessárias ou úteis para actividade da Sociedade;
- h) deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- i) Contrair empréstimos e prestar as garantias associadas aos mesmos;
- j) celebrar acordos com devedores e credores, desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e comprometer-se em arbitragens;
- k) celebrar, rescindir, denunciar, resolver e alterar quaisquer contratos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras e à prestação de serviços a terceiros;
- l) assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças ou qualquer outro título de crédito;
- m) elaborar procedimentos quanto à condução da actividade da sociedade, questões ambientais e de higiene e segurança.

2. O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da Sociedade num ou mais administradores delegados ou numa comissão executiva, devendo neste caso definir a sua composição, competências e modo de funcionamento.

#### ARTIGO 17.º

##### (Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Além dos poderes que lhe são concedidos ao abrigo da lei e dos estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) convocar as reuniões do Conselho de Administração e definir a ordem de trabalhos;
- b) presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- c) assegurar que toda a informação estatutariamente requerida seja prontamente fornecida a todos os administradores;
- d) em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o respectivo funcionamento; e
- e) assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho de Administração e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

#### ARTIGO 18.º

##### (Reuniões e quórum do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o for solicitado por qualquer dos Administradores ou Conselho Fiscal.

2. O Presidente do Conselho de Administração deverá convocar as reuniões por escrito, indicando a data, a hora e o local e a ordem de trabalhos. A convocatória deverá ser enviada com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo permitido um prazo mais curto no caso de reuniões urgentes.

3. A ordem de trabalhos incluirá, além dos assuntos decididos pelo Presidente do Conselho de Administração, quaisquer outros cuja inclusão tenha sido solicitada por algum Administrador anteriormente à notificação da ordem de trabalhos.

4. O Conselho de Administração poderá reunir a qualquer momento, sem convocatória por escrito, desde que todos os administradores estejam presentes ou representados e acordem unanimemente na realização da reunião e na respectiva ordem de trabalhos. Quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos distribuída podem ser acrescentados, desde que todos os administradores presentes ou representados prestem o seu consentimento.

5. O Conselho de Administração pode deliberar validamente quando a maioria dos administradores estejam presentes ou representados.

6. As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

7. Qualquer administrador que esteja impedido de comparecer a uma reunião do Conselho de Administração pode delegar os seus poderes noutro administrador, mediante carta de representação dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

8. Podem comparecer às reuniões pessoas qualificadas que o Presidente do Conselho de Administração decida convidar, ou cuja presença seja solicitada por um administrador, mas tais pessoas apenas podem participar nos trabalhos na medida em que sejam convidadas a fazê-lo e sem direito de voto.

9. Será lavrada acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta deverá ser elaborada nos 10 (dez) dias seguintes ao da reunião e deverá ser aprovada e assinada na reunião subsequente, sem prejuízo da implementação imediata das deliberações tomadas.

10. O Conselho de Administração poderá ainda tomar deliberações unânimes por escrito, assinadas por todos os administradores.

**ARTIGO 19.º**  
(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se perante terceiros pela assinatura:

- do Presidente do Conselho de Administração ou do Administrador-Único (consoante aplicável);
- de dois administradores;
- do Administrador-Delegado, caso exista, nos termos da respectiva delegação de poderes;
- de um administrador, nos termos da respectiva delegação de poderes constante de acta do Conselho de Administração;
- de mandatário constituído por procuração, no âmbito dos poderes conferidos.

**ARTIGO 20.º**  
(Fiscalização)

1. A Fiscalização da sociedade compete a um Fiscal-Único, ou num Conselho Fiscal, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral, nos termos e dentro dos limites fixados pela Lei Angolana.

2. No caso de a Fiscalização competir a um Conselho Fiscal, o mesmo deve ser constituído por três membros efectivos e dois suplentes. Pelo menos, um membro suplente e um membro efectivo devem ser peritos contabilistas ou uma sociedade de contabilistas, caso em que, um sócio de tal sociedade deve ser nomeado para exercer as suas funções. Os membros do Conselho Fiscal não podem ser membros do Conselho de Administração. Os membros do Conselho Fiscal devem ser nomeados pela Assembleia Geral de Accionistas.

3. No caso da Fiscalização competir a um Fiscal-Único, deve ser também eleito um suplente, e o Fiscal-Único e o suplente devem ser peritos contabilistas registados.

4. Os membros do Órgão de Fiscalização devem ser eleitos por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos, e os seus mandatos terminam logo que sejam eleitos novos membros do Órgão de Fiscalização.

5. Qualquer vaga no Órgão de Fiscalização deve ser suprimida temporariamente por um membro suplente. Os membros assim indicados devem manter-se em funções até à próxima reunião da Assembleia Geral de Accionistas que suprirá tal falta de forma definitiva.

**ARTIGO 21.º**  
(Reuniões e competência do Órgão Fiscal)

1. O Órgão de Fiscalização é responsável, nos termos da Lei Angolana, pela inspecção da actividade, operações e contas da sociedade e demais matérias definidas na lei.

2. No caso de a Fiscalização competir a um Conselho Fiscal, deve reunir pelo menos uma vez em cada trimestre e as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos votos.

3. O Órgão de Fiscalização responde perante a Assembleia Geral de Accionistas relativamente a quaisquer assuntos relacionados com sua responsabilidade e dá opinião sobre todos os assuntos que lhe forem colocados pela Assembleia Geral de Accionistas.

4. O Órgão de Fiscalização deve informar à Assembleia Geral de Accionistas, pelo menos uma vez por ano, sobre as suas actividades.

5. O Fiscal-Único ou os membros do Conselho Fiscal, consoante o caso, podem assistir às reuniões da Assembleia Geral de Accionistas e participar nos debates, sem direito a voto. A pedido do Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único, consoante o caso, podem participar nas suas reuniões.

**CAPÍTULO IV**  
**Disposições Genéricas**

**ARTIGO 22.º**  
(Exercício anual)

O ano social coincide com o ano civil.

**ARTIGO 23.º**  
(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se por acordo entre os accionistas e nos demais casos previstos na lei, servindo de liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a Assembleia Geral deliberar de outra forma.

2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da sociedade aprovará o procedimento a seguir na liquidação.

(13-07217-L02)

**Elisumbe de Limpeza e Saneamento, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 3 a 4, verso, do livro de notas para a escritura diversas n.º 7-A, do Cartório Notarial da Comarca do Kwanza-Sul, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Elisumbe de Limpeza e Saneamento, Limitada».

No dia 14 de Novembro de 1994, nesta Cidade do Sumbe e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Orlando António, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Maria Isabel de Carvalho Pinto, casada em regime de bens adquiridos com António Eduardo Afonso Pinto, natural de Sumbe, Província do Kwanza-Sul, e residente no Sumbe;

*Segundo:* — Manuel Jorge dos Santos, solteiro, maior, natural de Gangula, Sumbe Província do Kwanza-Sul e residente no Sumbe;

*Terceiro:* — Francisco Mendes Lopes, casado em regime de bens adquiridos com Palmira Manuel Mendes de Sousa Lopes, natural e residente no Sumbe, Província do Kwanza-Sul.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus respectivos documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura e de comum acordo constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se há de reger pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a dominação de «Elisumbe Limpeza e Saneamento, Limitada», tem a sua sede na Cidade do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, podendo abrir filiais, sucursais, agências, em qualquer parte do território nacional, onde mais convier aos negócios sociais.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais e a partir da data da presente escritura.

3.º

O seu objectivo social é o exercício da actividade de limpeza, higiene e saneamento, reparação e manutenção de jardins, podendo todavia dedicar-se a qualquer outra actividade desde que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 200.000.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 120.000.000,00, para a sócia Maria Isabel de Carvalho Pinto, outra no valor nominal de Kz: 40.000.000,00, para o sócio Manuel Jorge dos Santos, e a última no valor de Kz: 40.000.000,00 para o sócio Francisco Mendes Lopes.

5.º

Não será exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante o juro e condições que estipularem.

6.º

A cedência de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dela não quiser fazer uso.

7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Maria Isabel de Carvalho Pinto, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

8.º

A gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoa estranha a sociedade, todos ou partes dos seus poderes, conferindo o respectivo mandato.

9.º

Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, abonações outros documentos semelhantes.

10.º

As Assembleia Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreve outras formalidades, por cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito de antecedência.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a mesma continuará a sua existência jurídica com os sobreviventes e os herdeiros dos sócios falecidos ou interdito, devendo este nomear um que a todos representa, enquanto a quota se mantiver indivisa.

12.º

A sociedade dissolverá por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei. Dissolvida a sociedade, será o activo licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e a adjudicação do sócio que melhor oferta oferecer em igualdade de condições.

13.º

Os lucros líquidos depois de deduzidos as percentagens de 5%, para fundo de reserva legal e qualquer outra percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleias Gerais, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como perdas se as houver.

14.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas de forma legal, as disposições da lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislações aplicáveis.

Assim o disseram.

Instrui o acto com a certidão passada pelo Ministério do Comércio.

Aos outorgantes fiz em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias.

Assinaturas: Maria Isabel de Carvalho Pinto, Manuel Jorge dos Santos e Francisco Mendes Lopes. — O Notário, Orlando António.

Conta registada sob o n.º 15. — Orlando António.  
É certidão que fiz extrair e vai conforme o original que reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Kwanza-Sul, no Sumbe, aos 6 de Novembro de 2015. — O notário, ilegível (15-18621-L01)

**Organizações José David Agostinho (SU), Limitada**

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora da 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14 do livro-diário de 9 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que José David Agostinho, casado com Eva Hilão de Almeida Agostinho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro da Vila Nova, Casa n.º 1030, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Organizações José David Agostinho (SU), Limitada», Município de Viana, Bairro do Zango IV, Rua do SIAC, casa s/n.º; registada sob o n.º 6.015/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES JOSÉ DAVID AGOSTINHO (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Organizações José David Agostinho (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro do Zango IV, Rua do SIAC casa s/n.º; podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º  
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º  
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serigrafia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, serviços de hotelaria e turismo, restauração, serviços de informática e telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, consultoria, contabilidade e auditoria, exploração florestal e minerais, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos

automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino geral, venda de material de escritório e escolar, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º  
(Capital)**

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, José David Agostinho

**ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º  
(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º  
(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º  
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º  
(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão às deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-18868-L02)

**Cooperativa Agro-Pecuária Uacongo Kididi, S. C. R. L.**

Certifico que, por escritura de 8 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 32-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notária, Isabel Tormenta dos Santos, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — João Bartolomeu Neto, casado com Irene Francisco João Bartolomeu, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ilha do Cabo, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Samba, Bairro Samba, Rua Augusto, Casa n.º 41;

*Segundo:* — Xavier António, casado com Imaculada Joaquim António, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Quiçama, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, Samba, Bairro Samba, Casa n.º 36, Zona 3;

*Terceiro:* — Edivaldo Joaquim António, solteiro, natural da Samba, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Samba, Bairro Samba, Casa n.º 36, Zona 3;

*Quarto:* — Gerson Xavier Joaquim António, solteiro, natural da Samba, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Samba, Bairro Samba, Casa n.º 36, Zona 3;

*Quinto:* — Xavier Joaquim António, solteiro, natural da Samba, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Samba, Bairro Samba, Casa n.º 36, Zona 3;

*Sexto:* — Carlos Varela Xavier António, solteiro, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Samba, Bairro Samba, casa s/n.º, Zona 3;

*Sétimo:* — Márcia Raquel António, solteira, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Samba, Bairro Samba, Casa n.º 36, Zona 3;

*Oitavo:* — Pedro Sebastião, casado, com, Georgeta Chila Sebastião, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Quibaxe, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau G, Spencer n.º 48;

*Nono:* — Felizardo Alberto Cabanga, solteiro, natural de Calulo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Gaia, Casa n.º 92, Zona 11;

*Décimo:* — Luduvina Iracelma Pedro Bartolomeu, solteira, natural da Samba, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Bairro da Samba, Casa n.º 41, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regeirá nos termos constantes do documento em anexo.  
Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Setembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA  
COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA UACONGO  
KIDIDI, S. C. R. L.

CAPÍTULO I  
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º  
(Denominação)

É constituída entre os sócios subscritores desta escritura e os que a ela posteriormente aderirem, a Cooperativa que adopta a denominação de «Cooperativa Agro-Pecuária Uacongo Kididi, S. C. R. L.», sob a forma de sociedade por quotas, regendo-se pelos Estatutos presentes, regulamento interno e demais legislação e normas aplicáveis.

ARTIGO 2.º  
(Sede)

A Cooperativa tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Kididi, s/n.º, (Próximo da Fazenda Mosquito), podendo mudá-la para qualquer outro local da Província de Luanda ou para outras províncias, abrir outras representações no território nacional, mediante deliberação da Assembleia de Sócios.

ARTIGO 3.º  
(Duração)

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, cujo período temporal decorrerá desde a data da sua constituição até á conclusão da transmissão dos fogos e unidades de ocupação aos membros.

ARTIGO 4.º  
(Objecto social)

A Cooperativa, através da cooperação e entreaajuda dos seus membros, tem por único objectivo as actividades de exploração agro-pecuária.

CAPÍTULO II  
Capital Social, Títulos de Capital, Jóia,  
Quota Administrativa

ARTIGO 5.º  
(Capital social)

O capital social inicial da Cooperativa, nesta data, já totalmente realizado é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por 10 (dez) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios cooperadores João Bartolomeu Neto, Xavier António, Edivaldo Joaquim António, Gerson Xavier Joaquim António, Xavier Joaquim António, Carlos Varela Xavier António, Márcia Raquel António, Pedro Sebastião, Felizardo Alberto Cabanga e Luduvina Iracelma Pedro Bartolomeu, respectivamente.

**ARTIGO 6.º**  
(Realização do capital)

A participação dos membros da Cooperativa no capital social, far-se-á em dinheiro, devendo o cooperador pagar geralmente o montante subscrito no momento do acto de admissão.

**ARTIGO 7.º**  
(Jóia)

1. Cada cooperador admitido está sujeito, no acto de admissão, ao pagamento de uma jóia, no valor a fixar pela Assembleia Geral.

2. O valor da jóia será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

3. O montante resultante da cobrança de jóia, reverte para uma reserva destinada a compra de equipamento para exploração mineira, que constituem o objecto social da Cooperativa.

**ARTIGO 8.º**  
(Quota administrativa)

1. Os cooperadores pagarão, mensalmente, uma quota administrativa no valor a fixar pela Assembleia Geral, a qual se destina a fazer face aos encargos administrativos.

2. O valor da quota administrativa, será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

**ARTIGO 9.º**  
(Recursos económicos)

1. São recursos económicos da Cooperativa:

- a) O capital social;
- b) A jóia;
- c) As quotas administrativas;
- d) As contribuições mensais dos membros da Cooperativa destinadas ao pagamento do empreendimento a que aderiu.

2. A contribuição da Cooperativa a que se refere a alínea d) do artigo anterior, será fixada a posterior em Assembleia Geral.

**ARTIGO 10.º**  
(Reserva legal)

1. Será constituída uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercícios, objecto social da Cooperativa.

2. Revertem para esta reserva:

- a) 100% do montante das jóias de admissão;
- b) Os excedentes anuais líquidos.

**ARTIGO 11.º**  
(Distribuição de excedentes)

Os excedentes que restarem depois da liquidação total dos encargos com a concretização do objecto social da Cooperativa, poderão retornar aos membros da Cooperativa na proporção das contribuições financeiras prestadas.

**CAPÍTULO III**  
**Cooperadores**

**ARTIGO 12.º**  
(Sócios da Cooperativa)

1. Podem ser sócios da Cooperativa, pessoas singulares, desde que requeiram a sua livre e voluntária adesão, e preencham as condições exigidas por estes Estatutos e demais legislação complementar.

**ARTIGO 13.º**  
(Admissão)

1. A admissão dos sócios cooperadores será feita mediante proposta dirigida a Direcção, assinada pelo candidato, e da qual deverão constar todos os elementos de identificação.

2. A admissão do candidato, dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Tomem conhecimento e aceitem cumprir as disposições e decisões tomadas em consonância com os Estatutos e legislação complementar em vigor;
- b) Subscrevam e realizem em dinheiro os títulos de capital;
- c) Liquidem a jóia a que alude o artigo 11.º;
- d) Assumam o pagamento mensal da quota administrativa, a que alude o artigo 12.º, liquidando a primeira quota na data de inscrição;
- e) Assumam a contribuição mensal a que alude a alínea d) do artigo 13.º

3. Da deliberação do Conselho de Administração, que rejeite a admissão de qualquer candidato, cabe recurso, por iniciativa do candidato, para a Assembleia Geral que se realize após a referida deliberação.

4. Da decisão da Assembleia Geral não cabe recurso nem reclamação.

5. Aceite a inscrição, esta será registada no livro a que se refere o artigo duzentos e dezasseis do Código Comercial.

**ARTIGO 14.º**  
(Direitos dos Sócios Cooperadores)

São direitos dos sócios cooperadores:

- a) Receber cópia dos Estatutos e de eventuais Regulamentos Internos;
- b) Participar nas Assembleias Gerais, podendo apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- c) Eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais da Cooperativa ou quaisquer comissões especiais;
- d) Requerer e obter informações dos órgãos sociais sobre a actividade da cooperativa, sendo-lhes facultada a documentação que seja solicitada;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos Estatutos;

- f) Reclamar perante qualquer Órgão da Cooperativa, de quaisquer actos que considerem lesivos dos interesses dos membros ou da Cooperativa;
- g) Solicitar a sua demissão.

**ARTIGO 15.º**  
(Deveres dos Sócios Cooperadores)

São deveres dos sócios cooperadores:

- a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis, os Estatutos e eventuais Regulamentos Internos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos;
- d) Acatar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- e) Participar das actividades que constituam objectivos comuns da Cooperativa, e prestar o serviço ou trabalho que lhes competir;
- f) Contribuir mensalmente e na devida proporção, na assumpção dos encargos decorrentes do objecto social da cooperativa de acordo com o cronograma financeiro da empreitada;
- g) Cumprir com pontualidade os pagamentos a que estejam obrigados.

**ARTIGO 16.º**  
(Demissão)

1. Os sócios cooperadores podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada dirigida á Direcção, com pelo menos trinta dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações e da aceitação das condições estatutárias.

2. Ao sócio cooperador que se demitir será restituído, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal.

3. O valor nominal dos títulos de capital, não será acrescido de juros.

**ARTIGO 17.º**  
(Exclusão)

1. Os sócios cooperadores podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.

2. A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa dos Estatutos da Cooperativa ou dos seus Regulamentos Internos.

3. A exclusão terá de ser precedida de processo disciplinar escrito, que tenha sido decidido instaurar pela Direcção mediante participação da conduta do sócio por alguma entidade, sob pena de nulidade, e dele devem constar as infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

4. A proposta de exclusão a exarar no processo, será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, sete dias em relação a data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

5. Da deliberação da Assembleia Geral que decidir a exclusão, cabe sempre recurso para os tribunais.

**ARTIGO 18.º**  
(Consequências da demissão ou exclusão)

O sócio cooperador demitido ou excluído, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro da Cooperativa, tem direito a restituição, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, do montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal, não acrescido de juros.

**ARTIGO 19.º**  
(Sanções)

1. Aos sócios membros da Cooperativa que faltem ao cumprimento das suas obrigações, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Exclusão;
- e) Perda de mandato, no caso de o sócio cooperador ter sido eleito para integrar um dos órgãos sociais.

2. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 é da competência da Direcção da Cooperativa, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral, à qual compete deliberar quanto á exclusão e perda de mandato.

3. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, nos termos do disposto no artigo 18.º

4. Das sanções aplicadas pela Assembleia Geral, cabe sempre recurso para os tribunais.

**CAPÍTULO IV**  
**Órgãos Sociais**

**SECÇÃO I**  
**Princípios Gerais**

**ARTIGO 20.º**  
(Órgãos e mandatos)

1. São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

2. O mandato dos eleitos para os órgãos sociais é pelo período de cinco anos.

**ARTIGO 21.º**  
(Elegibilidade)

Só serão elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa os membros que:

- a) se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperador;
- b) Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem á aplicação de medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade;
- c) Sejam membros da Cooperativa há pelo menos um mês, e que não estejam em incumprimento dos seus deveres de cooperadores.

ARTIGO 22.º  
(Eleições)

1. As eleições dos órgãos sociais da Cooperativa, realizam-se por escrutínio secreto, em listas entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência de quinze dias sobre a data do acto eleitoral.
2. No caso de eleições intercalares para o preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais, as listas poderão ser entregues na própria Assembleia Geral do acto de eleição.
3. Os membros dos órgãos sociais de início serão designados pelos membros assinantes da Acta de Constituição da Cooperativa.

ARTIGO 23.º  
(Funcionamento e deliberações)

1. Todos os órgãos da Cooperativa terão um presidente e pelo menos um secretário.
2. O presidente terá voto de qualidade.
3. Nenhum órgão electivo da Cooperativa, à excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos pelo menos metade dos seus lugares, podendo proceder-se, no caso contrário, e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas, quando estas não tenham sido ocupadas por membros suplentes.
4. Sempre que não seja exigida maioria qualificada, as deliberações dos órgãos electivos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.
5. As votações respeitantes a eleições dos órgãos da Cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores, realizam-se por escrutínio secreto.
6. Das reuniões dos órgãos sociais da Cooperativa será sempre lavrada acta, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente e por um dos secretários.
7. Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os tribunais.

SECÇÃO II  
Assembleia Geral

ARTIGO 24.º  
(Definição)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa integrada por todos os sócios cooperadores e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.
2. Participam na Assembleia Geral todos os sócios cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 25.º  
(Sessões ordinárias e extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente 2 (duas) vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do artigo 30.º e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea d) do mesmo artigo.

3. A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10 (dez) por cento dos membros da Cooperativa, num mínimo de 5 (cinco) cooperadores.

ARTIGO 26.º  
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, por um Vice-Presidente e por um Secretário.
2. Ao Presidente incumbe:
  - a) Convocar a Assembleia Geral;
  - b) Presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
  - c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da cooperativa;
  - d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa.
3. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, sem necessidade de mandato especial, desde que se verifique e seja comprovada a situação de ausência ou de impedimento.
4. Compete ao Secretário:
  - a) Coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das Assembleias.
5. Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da Assembleia.
6. É causa de destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.
7. É causa de destituição de qualquer dos membros da Mesa, a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas.

ARTIGO 27.º  
(Convocatória para Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa.
2. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da sessão, será enviada a todos os membros da Cooperativa por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo. A convocatória pode ser enviada por meio expedito, nomeadamente por e-mail, contanto que se assegure de que a mensagem foi bem recebida.
3. A convocatória será sempre afixada no local em que a Cooperativa tenha a sua sede.
4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após o pedido ou requerimento previstos no n.º 3 do artigo 26.º, devendo a sessão realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recepção do pedido ou requerimento.
5. Se o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocarem a assembleia, nos termos

legais, podem os sócios cooperadores, desde que obtenham a assinatura de, pelo menos vinte por cento dos sócios, fazer a referida convocatória.

**ARTIGO 28.º**  
(Quórum)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos sócios cooperadores ou seus representantes devidamente credenciados.

2. Se, à hora marcada para a sessão, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá, com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.

3. No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita em Sessão Extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a sessão só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

**ARTIGO 29.º**  
(Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais da Cooperativa e das Comissões Especiais, criadas nos termos do previsto nos Estatutos;
- b) Apreciar e votar anualmente o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o Orçamento e o Plano de Actividades para o exercício seguinte;
- d) Alterar os Estatutos e eventuais Regulamentos Internos;
- e) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
- f) Decidir a admissão de membros;
- g) Decidir sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato dos Órgãos Sociais e de Comissões Especiais;
- h) Funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e quanto às sanções aplicadas pela Direcção, sem prejuízo de recurso para os Tribunais;
- i) Regular a forma de gestão da Cooperativa no caso de destituição dos respectivos Órgãos Sociais e até à realização de novas eleições;
- j) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes Estatutos e em legislação complementar aplicável.

**ARTIGO 30.º**  
(Deliberações da Assembleia Geral)

1. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou devidamente representados todos os membros da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão registadas em livro de actas.

**ARTIGO 31.º**  
(Votação na Assembleia Geral)

1. Cada cooperador dispõe de voto, proporcional à área da fracção adquirido (permilagem).

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias relativas a aumento e diminuição de capital, fixação do valor das quotas e do valor da jóia, exclusão de algum dos sócios cooperadores, aprovação de contas e do destino a dar aos valores excedentes, suspensão ou extinção da Cooperativa e nomeação da comissão liquidatária.

3. Na Assembleia Geral Eleitoral o voto é secreto e presencial.

**ARTIGO 32.º**  
(Voto por representação)

1. É admitido o voto por representação, devendo o mandato apenas atribuível a outro cooperador ou a familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais.

2. Cada cooperador só poderá representar um outro membro da Cooperativa.

**ARTIGO 33.º**  
(Actas)

As actas das Assembleias são elaboradas pelo Secretário da Mesa e aprovadas na Assembleia Geral seguinte.

**SECÇÃO III**  
Conselho de Administração

**ARTIGO 34.º**  
(Composição)

1. A Direcção é composta por 1 (um) Presidente, 1 (Um) Vice-Presidentes, 1 (um) Administrado, devendo eleger-se dois membros suplentes para faltas ou impedimento dos titulares por período superior a 30 dias.

2. O Vice-presidente substitui o Presidente nos seus impedimentos.

3. O mandato do Conselho de Administração nunca será superior a 4 anos.

**ARTIGO 35.º**  
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete:

- a) Definir os programas base dos edifícios a construir;
- b) Aprovar os respectivos projectos de execução;
- c) Negociar as empreitadas para obtenção das melhores condições de qualidade/preço;
- d) Assegurar a gestão corrente da cooperativa;
- e) Manter actualizado o livro das actas.

2. Manter a sua guarda os valores monetários da Cooperativa, os quais serão depositados em instituição bancária.

ARTIGO 36.º

(Competência do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano da actividade anual;
- c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal, em matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes Estatutos e em legislação complementar aplicável, dentro dos limites da sua competência;
- e) Zelar pelo respeito da Lei, dos Estatutos e das deliberações tomadas pelos órgãos da Cooperativa;
- f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- g) Escriturar os livros, nos termos da Lei;
- h) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência dos outros órgãos;
- i) Designar os membros das Comissões Especiais criadas nos termos previsto nestes Estatutos;
- j) Assinar quaisquer contratos, cheques e todos os demais documentos necessários á administração da Cooperativa;
- k) Negociar, contratar e outorgar, nos termos legais, quaisquer financiamentos com instituições de crédito ou particulares;
- l) Deliberar sobre propostas, petições e reclamações que os membros da Cooperativa lhes dirijam por escrito;
- m) Adquirir bens imóveis destinados á prossecução dos objectivos da Cooperativa e alienar esses imóveis aos sócios cooperadores;
- n) Providenciar a aprovação do projecto de execução do edificio de habitação colectiva, comércio e serviços, nas entidades competentes;
- o) Exercer todos os demais poderes que, por Lei ou pelos Estatutos, não sejam reservados á Assembleia Geral.

ARTIGO 37.º

(Reuniões do Conselho de Administração)

1. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração terão, pelo menos, periodicidade quinzenal.
2. O Conselho de Administração, reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. Os membros suplentes, poderão assistir e participar nas reuniões da Direcção, sem direito de voto.
4. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 38.º

(Quórum)

A Direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

ARTIGO 39.º

(Forma de obrigar e delegação de poderes)

1. A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas:

- a) Presidente do Conselho ou;
- b) Um Administrador.

2. Por acta de reunião do Conselho de Administração ou mediante mandato outorgado pelo Presidente, esta pode delegar em qualquer dos seus membros efectivos, os poderes colectivos de representação do Presidente em juízo ou fora dele.

3. O Conselho poderá conferir, ou revogar mandatos a membros, delegando-lhes os poderes previstos nos Estatutos ou aprovados em Assembleia Geral.

SECÇÃO IV  
Conselho Fiscal

ARTIGO 40.º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por 1 (um) Presidente e por 2 (dois) Secretários, e por 2 (dois) suplentes que serão chamados á efectividade de funções, em caso de faltas ou impedimento dos membros efectivos ou de um Fiscal-Único.

ARTIGO 41.º

(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, sempre que o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Verificar o cumprimento das regras de contabilidade, dos Estatutos e da Lei.

ARTIGO 42.º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o Presidente o convocar.
2. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da Direcção.
4. Os membros suplentes do Conselho Fiscal, podem assistir e participar nas reuniões deste conselho, sem direito de voto.
5. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 43.º  
(Quórum)

O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

SECÇÃO V  
Responsabilidade dos Órgãos Sociais

ARTIGO 44.º  
(Responsabilidade dos membros da Direcção)

1. São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os membros da Direcção e outros mandatários que hajam violado a Lei, os Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato.

2. A delegação de competências da Direcção em mandatários não isenta de responsabilidade os membros da Direcção, salvo se não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

ARTIGO 45.º  
(Responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal)

Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a Cooperativa, nos termos do disposto no artigo 45.º, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos dos membros da Direcção ou mandatários, salvo o disposto na parte final do n.º 2 do mesmo artigo.

ARTIGO 46.º  
(Isenção de responsabilidade)

1. A aprovação pela Assembleia Geral do relatório de gestão e contas do exercício isenta de responsabilidade os membros da Direcção, do Conselho Fiscal ou mandatários perante a Cooperativa por factos atinentes àqueles documentos, salvo se estes violarem a Lei, os Estatutos, legislação complementar aplicável ou dissimularem a situação real da Cooperativa.

2. São também isentos de responsabilidade os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou mandatários que não tenham participado, por falta justificada, na deliberação que a originou, ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

CAPÍTULO V  
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 47.º  
(Alteração dos estatutos)

1. Os Estatutos poderão ser alterados nos termos do artigo 207.º da Lei n.º 6/03, de 3 de Março e em legislação complementar aplicável.

2. Para o efeito, deverá ser convocada a respectiva Assembleia Geral, com a antecedência de, pelo menos 15 (quinze dias), acompanhada do texto das alterações propostas.

3. A aprovação das alterações aos presentes Estatutos, exige uma maioria qualificada de dois terços dos votos expressos em Assembleia Geral convocada para esse fim.

4. Aprovadas as alterações, a modificação dos Estatutos deverá ser feita por escritura pública.

ARTIGO 48.º  
(Omissões)

Em tudo quanto estes Estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as deliberações da Assembleia Geral e legislação complementar aplicável.

ARTIGO 49.º  
(Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, decorrido o prazo da sua duração, uma vez constituída por tempo determinado, devendo a Assembleia que deliberar a sua extinção eleger os membros da comissão liquidatária.

ARTIGO 50.º  
(Foro competente)

É escolhido o Foro da Comarca de Luanda, onde serão dirimidas todas as questões entre a Cooperativa e os seus sócios.

ARTIGO 51.º

Ficam desde já nomeados os seguintes membros dos órgãos sociais:

Assembleia Geral: Presidente: *Xavier António*.

Conselho de Administração: Presidente: *João Bartolomeu Neto*.

Vice-Presidente: *Felizardo Alberto Cabanga*.

Administrador: *Pedro Sebastião*.

Fiscal-Único: *Xavier Joaquim António*.

(15-15149-L03)

GIDEÃO — Investimentos de Tecnologia  
(SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 31 do livro-diário de 9 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Cláudio Fernando de Vasco José, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida Revelação de Outubro, n.º 4, 2.º-A, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «GIDEÃO — Investimentos de Tecnologia (SU), Limitada», registada sob o n.º 6.023/15.

que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
GIDEÃO — INVESTIMENTOS DE TECNOLOGIA  
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «GIDEÃO — Investimentos de Tecnologia (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, na Avenida Revolução de Outubro, Bloco 4, 2.º andar, Apartamento A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo serviços de informática e telecomunicações, tecnologias de informação, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Cláudio Fernandes de Vasco José.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-18869-L02)

### Eurostral, Limitada

Certifico que, de folhas 96 a 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-B-2.ª Série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo do Notário, Sala Fumuassuca Mário, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Mudança de sede da sociedade «Eurostral, Limitada».

No dia 21 de Outubro de 2015, em Luanda e no 3.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Sala Fumuassuca Mário, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes Thierry Raoul Patrick Guerin, natural de Bourg-En-Brasse, França, de nacionalidade angolana, residente habitualmente, em Luanda, no Bairro Cruzeiro, Avenida Marechal. Brós Tito, n.º 27, titular do Bilhete de Identidade n.º 0057506180E040, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 18 de Setembro de 2012 e Carole Marie Juliette Boyard Guerin, natural de Dakar-Senegal, de nacionalidade francesa, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Alvalade, Rua Comandante Dangereux, n.ºs 87-89-B, e acidentalmente na morada acima mencionada, titular da Autorização de Residência n.º 00020443B07, emitido pelos Serviços de Migração e Estrangeiros, aos 10 de Janeiro de 2014, e com o Passaporte n.º 14CK71848, emitido aos 12 de Junho de 2014, ambos casados sob o regime de comunhão de bens adquiridos.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação, e certifico a qualidade em que segundo intervêm e a suficiência dos poderes para o acto em face dos documentos que me foram apresentados e que restitui;

E por eles foi dito:

Que eles são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Eurostral, Limitada», com sede social em Luanda, no Bairro Patrice Lumumba, Rua Marechal Brós Tito, n.º 27, 1.º andar, constituída por escritura de 14 de Outubro de 2004, lavrada nas folhas 59 a 61 verso, do livro de escrituras diversas n.º 187-C do 2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, com o NIF 5403086803, com o capital social de Kz: 1.260.000,00 (um milhão duzentos e sessenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 1.197.000,00 (um milhão e cento e noventa e sete mil kwanzas), pertencente ao sócio Thierry Raoul Patrick Guerin e outra no valor nominal de Kz: 63.000,00 (sessenta e três mil kwanzas), pertencente à sócia Carole Marie Juliette Boyard Guerin.

Que em reunião da Assembleia Geral Extraordinária da aludida sociedade, realizada aos 6 de Julho de 2015, constante da acta adiante referida, foi deliberado alterar o 2.º artigo do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 2.º

A sede social e em Luanda, no Distrito do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Lourenço Mendes da Conceição, n.º 106.

Que todas as demais cláusulas não alteradas por esta escritura se mantêm firmes e válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto.

- a) Acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade «Eurostral, Limitada», realizada aos 6 de Julho de 2015;
- b) Certidão da matrícula da aludida sociedade, 12 de Junho de 2015 passada pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

Foi feita aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias, a contar de hoje.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, 21 de Outubro de 2015. — O Notário, *Sala Fumuassuca Mário*.

(15-18549-L01)

**TIMAS — Comércio e Serviços (SU), Limitada**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 12 do livro-diário de 26 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Rodolfo Duarte e Sousa, casado com Estela Maria Nunes Veiga e Sousa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Barreiro-Portugal, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, Prédio n.º 278, 3.º andar, Apartamento 14, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «TIMAIS — Comércio e Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, Prédio n.º 278, 3.º andar, Apartamento 14, registada sob o n.º 1.378/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 26 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
TIMAS — COMÉRCIO E SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «TIMAIS — Comércio e Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, Edifício 278, 3.º andar, Apartamento 14, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de

actos de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Rodolfo Duarte e Sousa.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-18586-L15)

## Mora Bem, Limitada

Certifico que, com início a folhas 17 a 18, do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-B, 2.ª Série deste Cartório Notarial da Comarca do Uíge, se encontra exarada a escritura com o seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas denominada «Mora Bem, Limitada».

No dia 19 de Agosto de 2015, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, sita na Rua Dr. António Agostinho Neto, perante mim, Alfredo Hecama Estêvão, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Joaquim Morais Cungongama, Contribuinte Fiscal n.º 102918060UE0377, solteiro, maior, natural do Uíge, Município e Província do Uíge, onde habitualmente reside, casa s/n.º, Zona n.º 1, Bairro Pedreira, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 002918060UE037, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal de Uíge, aos 26 de Outubro de 2012;

*Segundo:* — Bentos Mateus Monteiro, Contribuinte Fiscal n.º 104749667UE0438, solteiro, maior, natural do Uíge, Município e Província do Uíge, onde habitualmente reside, rua s/n.º, casa s/n.º, Zona 2, Bairro Pedreira, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 004749667UE043, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 31 de Outubro de 2013.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos bilhetes de identidade acima referidos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por «Mora Bem, Limitada», com a sede social no Bairro Pedreira, Município e Província do Uíge, com o capital social de KZ. 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais nos valores nominais de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes uma para cada sócio, Joaquim Morais Cungongama e Bentos Mateus Monteiro, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 13 de Julho de 2015;
- Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinaturas de: Joaquim Morais Cungongama e Bentos Mateus Monteiro.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original de que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge, aos 20 de Agosto de 2015. — O Notário de 3.<sup>a</sup> Classe, *Alfredo Hecama Estêvão*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE MORA BEM, LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Mora Bem, Limitada», com a sede social no Bairro Pedreira, Município e Província do Uíge, podendo a sociedade, por simples deliberação de sócios, transferir ou deslocar a sede social para um outro local, dentro ou fora da mesma província, criar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início das suas actividades para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício do comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, exploração mineira e florestal, importação e exportação, comercialização de medicamentos, equipamentos e outros produtos hospitalares, hotelaria e turismo, indústria, agro-pecuária, venda de combustíveis e lubrificantes diversos, exploração de bomba de combustível e estação de serviço, venda de gás butano, prestação de serviços de educação e ensino, colégio, centros infantis, centro de formação profissional, gráfica e tipografia, livraria, comercialização de materiais de escritórios e escolares, informatização e impressão de documentos, venda de materiais informáticos e tecnologia de informação e comunicação clínica geral, farmácia e posto médico, venda de materiais e prestação de serviços de telecomunicações, vídeo vigilância, contabilidade, auditoria e outras áreas afins, venda de bens móveis e imóveis, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, padaria, pastelaria e geladaria, transporte público, agência de viagem, camionagem, *rent-a-car*, venda de viaturas e seus acessórios, realizações de actividades culturais e desportivas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas bem como sociedades com objectos diferentes ou exclusivamente como sócio de responsabilidade limitada.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais nos valores nominais de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes uma para cada sócio, Joaquim Morais Cungongama e Bentos Mateus Monteiro, respectivamente.

### ARTIGO 5.º (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

### ARTIGO 6.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando é feita a terceiros, fica dependendo do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

### ARTIGO 7.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios, Joaquim Morais Cungongama e Bentos Mateus Monteiro, que com dispensa de caução ficam desde já nomeados gerentes, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderão delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou outros actos semelhantes.

### ARTIGO 8.º (Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um fiscal-único ou de um outro suplente, por período de dois anos.

### ARTIGO 9.º (Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

ARTIGO 10.º  
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, repondo-se os balanços anual à 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se até 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º  
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes, capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários, à liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 14.º  
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º  
(Casos omissos)

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-18641-L12)

**BAPTISTA & MATEUS — Comércio Geral,  
Importação e Exportação, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 91, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 58-A, deste Cartório Notarial, se encontra exarada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade sob firma «BAPTISTA & MATEUS — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada».

No dia 2 de Outubro de 1996, nesta Cidade do Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, José Estêvão, Notário do referido Cartório, compareceram:

*Primeiro:* — Baptista Mitamba, solteiro, maior, natural de Sanza-Pombo, Província do Uíge, residente habitualmente no Uíge, na Rua C, Casa n.º 35, do Bairro Candombe-Velho, titular do Bilhete de Identidade número um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e cinco, emitido aos 26 de Julho de 1988, pelo Sector de Identificação do Uíge;

*Segundo:* — Mateus Cacalo, solteiro, maior, natural de Massau, Município de Milunga, Província do Uíge, residente habitualmente nesta Cidade do Uíge, no Bairro Popular n.º 2, Rua A, Casa n.º 25, titular do Bilhete de Identidade número Três milhões e doze mil e trezentos e oitenta e sete, emitido pelo Sector de Identificação de Uíge, aos 30 de Agosto de 1989.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pela exibição dos seus bilhetes de identidade atrás já mencionados.

E disseram:

Que, pela presente escritura, constituem uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e condições constantes dos seguintes artigos:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «BAPTISTA & MATEUS — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», tem a sua sede na Cidade do Uíge, na Rua do Comércio, Loja n.º 25-B, com filiais nos Municípios de Sanza-Pombo, Milunga e Quimbele, sucursais e agências em limítrofe do território regional do Uíge.

## ARTIGO 2.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral, importação e exportação, bens industriais, bens alimentares e hoteleiros, comercialização de café, mobiliário, máquinas de escritório, produto alimentar de abate e manuseamento de animais vivos ou mortos, assim como outro tipo de actividades comerciais e industriais, conforme a lei permite.

## ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, à partir da data desta escritura.

## ARTIGO 4.º

1. O capital social é de KzR: 200.000.000,00 (duzentos milhões de kwanzas reajustados), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em duas quotas iguais de valor nominal de Kzr: 100.000.000,00 cada uma, pertencentes aos sócios Baptista Mitamba e Mateus Cacalo.

2. O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como a acordar.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência.

## ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer.

## ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos por ambos os sócios, que dispensados de caução, ficam desde já nomeados gerentes, bastando as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1.º – O gerente pode delegar no outro sócio ou em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência.

2.º — Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações e documentos semelhantes.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleias Gerais, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas aos sócios ou anúncios, com quinze dias de antecedência.

## ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá cor morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes, os herdeiros, ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos representa, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 11.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios.

## ARTIGO 12.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão feitos em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

## ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros, ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e legislação aplicável.

Assim o disseram:

Instruem o acto e arquivo certidão passada pelo Ministério do Comércio, Comprovativa de ser novidade a firma ora adoptada.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade de registo deste acto no prazo de 90 dias a contar desta data.

Assinaturas: Baptista Mitamba e Mateus Cacalo. — O Notário, José Estêvão.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Congo-Uíge, aos 29 de Maio de 1997. — O ajudante, ilegível. (15-18639-112)

## Ateleia, Limitada

Certifico que, com início a folha 63 a 64 do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-B, 2.ª Serie, deste Cartório Notarial, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas denominada por «Ateleia, Limitada».

No dia 30 de Abril de 2015, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Alfredo Hecama Estêvão, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Angelina dos Santos Manuel, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Km 9, rua s/n.º, Casa n.º 112, Município de Viana, titular do Bilhete de Identidade n.º 001436487UE035, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 12 de Janeiro de 2012, com o Número de Identificação Fiscal 101436487UE0356;

*Segundo:* — Matondo Tiago Manuel dos Santos, solteiro, maior, natural de Rangel, Província de Luanda, onde habitualmente reside, no Bairro Km 9-A, casa s/n.º, Município de Viana, titular do Bilhete de Identidade n.º 002982816LA038, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal de Luanda, aos 21 de Dezembro de 2012, com o Número de Identificação Fiscal 102982816LA0380.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por «Ateleia, Limitada», tem a sede social no Bairro Popular n.º 2, Rua Direita, Município e Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas assim sendo; uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Angelina dos Santos Manuel, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Matondo Tiago Manuel dos Santos, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e

os outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura. Assim o disseram e outorgaram.

- instruem este acto:
- Documento complementar a que atrás se faz alusão;
  - Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais no SIAC — Uíge, aos 22 de Janeiro de 2015;
  - Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinaturas de: Angelina dos Santos Manuel e Matondo Tiago Manuel dos Santos.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que se reporta.

Cartório Notarial da Comarca Uíje, aos 30 de Abril de 2015. — O Notário de 3.ª Classe, *Alfredo Hecama Estêvão*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE ATELEIA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

1. A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adota a denominação de «Ateleia, Limitada», e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social no Bairro Popular n.º 2, Rua Direita, Município e Província do Uíje, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como criar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, venda de bens móveis e imóveis, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, transportes públicos e urbanos, análise de projectos de investimentos, *rent-a-car*, venda de viaturas novas e de ocasião e seus acessórios, escola de condução, agência de viagens, agro-pecuária, cafetaria, gráfica e impressão, música e artes, venda de alumínio, informática, telecomunicações, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de

produtos farmacêuticos, material hospitalar, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás butano, saneamento básico, segurança de bens patrimoniais, formação pré-escolar, escolar e profissional, cultura, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamento complementares de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas assim sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Angelina dos Santos Manuel, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Matondo Tiago Manuel dos Santos, respectivamente.

1. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

2. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

### ARTIGO 5.º (Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

### ARTIGO 6.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

### ARTIGO 7.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Angelina dos Santos Manuel, que dispensada de caução fica desde já nomeada gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

**ARTIGO 8.º**  
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um Fiscal-Único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

**ARTIGO 9.º**  
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deveser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

**ARTIGO 10.º**  
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 12.º**  
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes, capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 13.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a partilha procederão como para ela acordarem; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

**ARTIGO 14.º**  
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 15.º**  
(Casos omissos)

No omissos, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.  
(15-18642-L12)

**Matsuatsu & Filhos, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 83 a 84 do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-B, 2.ª Série, deste Cartório Notarial, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:  
Constituição da sociedade por quotas denominada por «Matsuatsu & Filhos, Limitada».

No dia 19 de Maio de 2015, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Alfredo Hecama Estevão, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceu como outorgante, Teresa Domingos, solteira, maior, natural de Sanza Pombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Calemba II, casa s/n.º, Município de Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000800573UE030, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíge, a 1 de Março de 2013, que outorga este acto por si e em representação de sua filha menor, Jesimária Esmeralda Neves Lukoki, natural do Uíge, Província do Uíge, nascida aos 6 de Agosto de 2009, e com ela convivente.

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do respectivo bilhete de identidade.

E por ela foi dito:

Que, pela presente escritura constitui entre si e a sua representada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por «Matsuatsu & Filhos, Limitada», tem a sede social no Bairro Papelão, Rua do Café, Município e Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas assim sendo, uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Teresa Domingos, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Jesimária Esmeralda Neves Lukoki, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que a outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;

b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais no SIAC — Uíge, aos 5 de Maio de 2015;

c) Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz a outorgante em voz alta, e na sua presença, a leitura da escritura, a explicação do seu conteúdo e advertência obrigatória do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinatura de: Teresa Domingos.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que se reporta.

Cartório Notarial desta Comarca do Uíge, aos 19 de Maio de 2015. — O Notário de 3.ª Classe, *Alfredo Hecama Estêvão*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE MATSUATSU & FILHOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

1. A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adota a denominação de «Matsuatsu & Filhos, Limitada» e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social no Bairro Papelão, Rua do Café, Município e Província do Uíge, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como criar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

### ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, bebida, venda de imobiliário e mobiliário, assistência técnica e prestação de serviços, construção civil e obras públicas, comercialização, reparação e manutenção de materiais de (construção, eléctricos e electrotécnicos), farmácia, depósito de medicamento, laboratório clínico, representações comerciais, protecção civil e de bens, contabilidade, auditoria de empresas (em matérias jurídica, fiscal, protecção e segurança privada, contabilidade, económica e outras áreas), comércio de automóveis, acessórios e sobressalentes, peças auto, indústria, venda de combustíveis e lubrificantes, agricultura e agro - pecuária, saneamento básico, indústria panificadora, têxtil e pescas, exploração florestal e mineira, transporte de passageiros e carga, transporte urbano e escolar, educação e ensino, livraria e tabacaria, formação técnico-profissional, hotelaria e similares, agências de viagens e turismo, *rent-a-car*, *fitness* clube e

educação física, cabelaria e tratamento de beleza, decoração, estética, *marketing* e comunicação, importação e exportação. podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade do ramo comercial ou industrial que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamento complementares de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

### ARTIGO 4.º

(Capital)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas assim sendo; uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Teresa Domingos, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Jesimária Esmeralda Neves Lukoki, respectivamente.

2. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

3. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócia ou na forma como acordarem.

### ARTIGO 5.º

(Prestações suplementares)

As sócias poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

### ARTIGO 6.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

### ARTIGO 7.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Teresa Domingos, que dispensado de caução fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoa estranha à Sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

### ARTIGO 8.º

(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um Fiscal-Único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

ARTIGO 9.º  
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a

convocação devesa ser feita com a dilatação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

2. Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º  
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º  
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer das sócias, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com a sobrevivente, capaz e os herdeiros ou representante legal da sócia falecida ou interdita, devendo os herdeiros da sócia falecida escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver em divisa.

ARTIGO 13.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias ou nos demais casos legais, todas serão liquidatárias e à partilha procederão como para ela acordarem; na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º  
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócias e seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º  
(Casos omissos)

No omissos, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-18643-L12)

Organizações A. C. 18, Limitada

Certifico que, no dia 22 de Setembro de 2015, no Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, perante mim António Massiala, Notário desta Comarca, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — António Custódio, solteiro, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro 1.º de Maio, titular do Bilhete de Identidade número zero, zero, zero, sete, dois, nove, zero, um, CA, zero, vinte e um, de 21 de Janeiro de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

*Segundo:* — Neusa de Fátima Simba Custódio, solteira, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro A Luta Continua, titular do Bilhete de Identidade número zero, zero, um, zero, três, quatro, cinco, quatro, oito, CA, zero, trinta e nove, de 10 de Julho de 2013, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

*Terceiro:* — Bernardo Pitra Custódio, solteiro, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro A Luta Continua, titular do Bilhete de Identidade número zero, zero, seis, zero, um, seis, um, sete, zero, CA, zero, quarenta e oito, de 27 de Março de 2013, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

*Quarto:* — Graciano Mateus Liberal Custódio, solteiro, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro 1.º de Maio, titular do Bilhete de Identidade número zero, zero, um, cinco, dois, quatro, quatro, oito, quatro, CA, zero, trinta e cinco, de 25 de Julho de 2014, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

*Quinto:* — Joana Tânia Dende Custódio, solteira, maior, natural de Cacongo, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro 1.º de Maio, titular do Bilhete de Identidade número zero, zero, dois, sete, um, sete, cinco, três, zero, CA, zero, trinta, de 16 de Outubro de 2012, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal de Luanda.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus bilhetes de identidade.

E por eles foi dito que:

Pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a firma «Organizações A. C. 18, Limitada», tem a sua sede social em Cabinda no Bairro 1.º de Maio, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco (5) quotas, sendo uma no valor de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente ao sócio António Custódio e quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma pertencente a cada um dos sócios Joana Tânia Dende Custódio, Graciano Mateus Liberal Custódio, Neusa de Fátima Simba Custódio e Bernardo Pitra Custódio.

E se regerá pelos estatutos que faz parte integrante desta escritura que é documento complementar elaborado nos termos do artigo 55.º, do n.º 2 da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notarias, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento.

Assim o disseram.  
Assinam o acto:

a) Certificado de admissibilidade emanado pelo Ficheiro Central das Denominações Sociais, em Luanda, a 1 de Setembro de 2015;

b) Talão de depósito do Banco Sol, comprovativo do depósito no valor do capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), das entradas em dinheiro já realizadas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 223.º, da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

Fiz aos outorgantes em voz alta a leitura e explicação do conteúdo desta escritura e a advertência da obrigatoriedade de procederem o registo deste acto, dentro do prazo de 3 meses a contar de hoje, em cumprimento do disposto na alínea b), n.º 1 do artigo 63.º do Código do Notariado.

Assinados: António Custódio, Neusa de Fátima Simba Custódio, Bernardo Pitra Custódio, Graciano Mateus Liberal Custódio, Joana Tânia Dende Custódio. — O Notário, António Massiala.

O imposto de selo do acto Kz: 325,00.

Conta registada sob o n.º 115/2015.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que se reporta.

Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, aos 22 de Setembro de 2015. — O Notário, António Massiala.

## PACTO SOCIAL ORGANIZAÇÕES A. C. 18, LIMITADA

### 1.º

A sociedade adopta a denominação «Organizações A. C. 18, Limitada», com sede social em Cabinda, no Bairro 1.º de Maio, podendo criar filiais, sucursais ou outras formas de representação, onde e quando convier aos sócios.

### 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais partir da presente data.

### 3.º

O seu objecto social é o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços e diversos, salão de beleza e boutique, indústria panificadora, loja, agricultura e jardinagem, hotelaria e turismo, pastelaria, recauchutagem, estação de lavagem de carros, geladaria, digitação e plastificação de documentos diversos, colégio e creche, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, restaurante e bar, serralharia, venda de electrodomésticos, pintura, farmácia, oficina mecânica e bate chapa, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades, desde que os sócios acordem e que seja permitidos por lei.

### 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco (5) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente ao sócio António Custódio, e quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencentes a cada um dos sócios Joana Tânia Dende Custódio, Graciano Mateus Liberal Custódio, Neusa de Fátima Simba Custódio e Bernardo Pitra Custódio, respectivamente.

### 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, o valor será dividido na quota de cada sócio ou na forma como se vier a acordar.

### 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos de que ela carecer, mediante juros nas condições que estipularem.

### 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento desta, se a sociedade dele não quiser fazer o uso.

### 8.º

A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios António Custódio e Neusa de Fátima Simba Custódio, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

§1. Os nomeados gerentes podem delegar ao outro sócio ou em pessoa estranha a sociedade, todos ou uma parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

§2. Fica vedado aos gerentes ou seus representantes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças abonações ou actos semelhantes.

### 9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, da data prevista para a sua realização, se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação para ele poder comparecer.

### 10.º

Anualmente será feito um balanço, até noventa dias depois do fecho que será no dia 31 de Dezembro e os lucros líquidos que se apurarem, depois de deduzidas a percentagem de 25% para o fundo de reserva legal enquanto não

tiver realizado e sempre que for preciso rejeita-lo ou quaisquer outras percentagens para o fundo especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, igualmente serão divididos, pelas mesmas formas as perdas se as houver.

## 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobre vivos ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a sua própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## 14.º

No omissis regularam as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, e demais legislações aplicáveis.

(15-18670-L14)

### Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje

#### CERTIDÃO

M.P.F.

Certifico que a folhas 98, sob o n.º 930 do livro B-5, sobre índice pessoal da letra «v», sob o n.º 4, a folhas 1 do livro E, se acha matriculado como comerciante em nome individual, Mário Paulo Mateus Domingos Fernandes, solteiro, de 36 anos de idade, de nacionalidade angolana, natural de Malanje, Província de Malanje, nascido aos 10 de Agosto de 1978, residente no Bairro da Catepa, Zona 4 em Malanje.

Exerce a actividade comercial, no domínio de comércio a retalho de combustível para veículos a motor, outras actividades de serviços prestados, principalmente ás.

Iniciou a sua actividade comercial no dia 17 de Outubro de 2014, tem como localização na Comuna de Xandel, Município de Quela, nesta Província de Malanje.

Denominação: «M.P.F.».

Averbamento n.º 1;

28 de Setembro de 2015.

Mário Paulo Mateus Domingos Fernandes, solteiro, comerciante, residente em Malanje, averbou na sua matrícula n.º 229, a folha 92, verso, do livro B-7, o adicionamento da actividade comercial no domínio de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas.

Para constar, fiz passar a presente certidão, que depois de revista e concertada, vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, aos 28 de Setembro de 2015. — O Conservador, João José Borges. (15-9771-L11)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

Ifeany Chikwendy Nworah

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 34, do livro-diário de 12 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3, 681 a folha 13 do livro B-55, se acha matriculado o comerciante em nome individual Ifeany Chikwendy Nworah, casado, residente em Luanda, no Município do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de Kicombo, n.º 140, r/c, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, comércio a retalho, n.e., tem escritório e estabelecimento denominado «Divine Fortune Investimento», situado no Bairro 1.º de Maio Operário, Rua de Kicombo, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 16 de Agosto de 2009. — O conservador, ilegível. (15-15944-L02)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

Bar Salina — Comercial

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
  - Que foi requerida sob Apresentação n.º 0021.151026;
  - Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Sandra Monteiro Ribeiro, com o NIF 2402408979, registada sob o n.º 2015.11652;
  - Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.
- Matrícula — Averbamentos — Anotações  
Sandra Monteiro Ribeiro;

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda**

**CERTIDÃO**

**Senhor Adriano Miguel**

- a) Que a cópia apensa a esta Certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.150122;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Adriano Miguel, com o NIF 2403054763, registada sob o n.º 2015.10893;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Adriano Miguel;

Identificação Fiscal: 2403054763;

AP.2/2015-01-22 Matrícula

Adriano Miguel, casado com Felicidade Cassula de Ascensão Luís Miguel, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 121, Zona 17, nacionalidade angolana,

Ramo de actividade: comércio por grosso n.e.;

Data: 21.01.2002;

Estabelecimento: «Senhor Adriano Miguel», situado na Rua do Funchal, Bairro Hoji-ya-Henda, Travessa da Rua 2, Casa n.º 121, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consentada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 29 de Janeiro de 2015. — A 1.ª Ajudante de Conservador, *Antónia Dias de Carvalho*. (15-18545-L01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda**

**CERTIDÃO**

**Boutique Roleny Chileiny & Duany**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0009.141014;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Joseff Isidoro Diogo, com o NIF 2403114235, registada sob o n.º 2014.10619;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Joseff Isidoro Diogo;

Identificação Fiscal: 2403114235;

AP.6/2014-10-14 Matrícula

Joseff Isidoro Diogo, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Comandante Valódia, Rua Sebastião Desta Vez, n.º 1;

Identificação Fiscal: 2402408979;  
AP.13/2015-10-26 Matrícula  
Sandra Monteiro Ribeiro, solteira, maior, residente em  
Rua 6, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 17, Casa n.º 56,  
Distrito Urbano da Maianga. Nacionalidade: angola-  
na.  
Ramo de actividade: comércio a retalho de produtos  
alimentares, não especificados e de tabaco, em estabeleci-  
mentos especializados;  
Data: 1 de Outubro de 2015;  
Estabelecimento: «Bar Salina — Comercial», situado no  
Distrito Urbano da Maianga, Rua 17, Casa n.º 56-A, Luanda.  
Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois  
de revista e consentada assino.  
Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 26 de  
Outubro de 2015. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.  
(15-18538-L01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda**

**CERTIDÃO**

**Complexo Escolar Elohim**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.151001;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Katshunga Ofang Maximiliano, com o NIF 2401373837, registada sob o n.º 2015.11330;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Katshunga Ofang Maximiliano;

Identificação Fiscal: 2401373837;

AP.3/2015-07-22 Matrícula

Katshunga Ofang Maximiliano, solteiro, maior, resi-  
dente em Luanda, Rua 21 de Janeiro, Bairro Rocha Pinto,  
Distrito Urbano da Maianga, nacionalidade: angolana, ramo  
de actividade: comércio a retalho em estabelecimentos não  
especificados, com predominância de produtos alimentares,  
bebidas ou tabaco, não especificado, comércio a retalho em  
estabelecimentos não especificados com educação pré-esco-  
lar (pré-primária).

Estabelecimento: Complexo Escolar-Colégio situado na  
Rua 8, Casa n.º 24, Bairro Mártires de Kifangondo.  
AP.6/2015-10-01 Averbamento.

O comerciante mudou a denominação do seu estabeleci-  
mento para «Complexo Escolar Elohim».

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois  
de revista e consentada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, a 1 de  
Outubro de 2015. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.  
(15-18544-L01)

Data: 16 de Dezembro de 2013, nacionalidade: angolana, ramo de actividade: comércio a retalho de têxteis e de vestuário.

Estabelecimento: «Boutique Roleny Chileiny & Duany», situado na Rua do Fundão, casa sem número, Bairro e Distrito Urbano do Rangel, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 15 de Outubro de 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.  
(15-18546-L01)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

#### Engrácia dos Santos de Almeida

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 30 do livro-diário de 11 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1102 a folhas 152 do livro B-48, se acha matriculada a comerciante em nome individual Engrácia dos Santos de Almeida, solteira, maior, residente em Luanda, no Município da Maianga, Bairro e Comuna do Cassequel, Rua 50, Casa n.º 45, Zona 9, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho, indústrias transformadoras, salões de cabeleireiro, tem escritório e estabelecimento denominado «ESAFLA — Empreendimentos», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 17 de Julho de 2008. — O conservador, *ilegível*.  
(15-18620-L01)

### Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

#### CERTIDÃO

#### Manuel Adelino Mateus Félix

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 4 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 788, a folha 408, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Manuel Adelino Mateus Félix, solteiro, maior, residente em Luanda, no Bairro Viana, Município de Viana, Casa n.º 118, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho não especificado, comércio por grosso não especificados, tem escritório e estabelecimento denominado «M.A.M.F. — Comércio de Bens Alimentares», situado em Luanda, no Bairro Grafanil, Casa n.º 153.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, aos 4 Novembro de 2015. — A conservadora 3.ª classe, *ilegível*.  
(15-18502-L08)

### Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

#### CERTIDÃO

#### Francisca Teixeira de Aguiar

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 4 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 789, a folha 408, verso, do livro B-1, se acha matriculado a comerciante em nome individual Francisca Teixeira de Aguiar, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município do Rangel, Bairro Precol, Rua Rocha, n.º 27, Zona 15, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho não especificados, comércio por grosso não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados «FTA — Comercial», situados no Município de Belas, casa s/n.º, Bairro Bitá Flor.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, aos 4 Novembro de 2015. — A conservadora 3.ª classe, *ilegível*.  
(15-18503-L08)

### Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

#### CERTIDÃO

#### P.C.F.B.R. — Comércio a Retalho

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 62, do livro-diário de 3 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.636/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Paula Cristina Ferreira Bento Ribas, solteira, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Sebastião Desta Vez, n.º 77/7, que usa a firma «P.C.F.B.R. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «P.C.F.B.R. — Comércio a Retalho» situado em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kinfangondo, Rua 17, Casa n.º 68.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.  
Conservatória do Registo Comercial de Luanda,  
2.ª Secção do Guiché Único, 3 de Novembro de 2015.  
O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-18532-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

**M.E.A.G. — Comércio a Grosso e Prestação de Serviços**

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 73, do livro-diário de 4 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta conservatória.

Certifico que sob o n.º 5.637/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Macedo Eugénio Afonso Gomes, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Paraíso, casa sem número, que usa a firma «M.E.A.G. — Comércio a Grosso e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a grosso e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «MEAG Comercial», situado em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Paraíso, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 4 de Novembro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (15-18533-L02)

**Conservatória dos Registos do Kunene**

**CERTIDÃO**

**JOFAFF — Organizações**

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0011.150508 em 2015-05-08;

c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «JOFAFF – Organizações», com a identificação fiscal 2182014632;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Inscrição — Averbamentos – Anotações  
«JOFAFF — Organizações»;  
Identificação Fiscal: 2182014632;

AP.3/2014-12-29  
«JOFAFF — Organizações»

Sede: Ondjiva-Kwanyama/Kunene;  
Actividade: comércio geral, a grosso e a retalho, transporte, estação de serviços, lavandaria, salão de beleza,

boutique, escola de condução, colégio, comércio e indústria, saneamento básico, padaria, agro-pecuária, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, exploração de madeira, creche, padaria, apetrechamento de mobiliário, viagens, pronto-socorro, transporte de inertes, venda de viaturas, auto peças, venda de material informático, livraria, recauchutagem, serralharia, *rent-a-car*, pescas, casa fotográfica, geologia e minas, serviços farmacêuticos, segurança privada, venda de gás, combustível e lubrificantes, farmácia, assistência médica e medicamentosa, importação e exportação.

Proprietário: João Faustino Fernando, solteiro, maior, residente em Samba Grande-Luanda;

Gerência: exercida pelo próprio;

Forma de obrigar: pela sua assinatura.

A Conservadora-Adjunta, Laurinda Lipitua Erineu

AP.4/2015-05-08 Averbamento

«JOFAFF — Organizações»;

Adição do Número de Identificação Fiscal

NIF: 2182014632.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos do Kunene, aos 11 de Maio de 2015. — O conservador, *ilegível*. (15-18542-L01)

**Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla**

**CERTIDÃO**

**António Manuel**

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.141006;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Manuel, com o NIF, registada sob o n.º 2012.2779;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Manuel;

Identificação Fiscal;

AP.3/2012-01-25

Comerciante em nome individual António Manuel, solteiro, natural de Chicomba, residente no Município da Matala, nacionalidade angolana;

Firma: «António Manuel»;

Ramo de actividade: comércio a retalho;

Escritório e estabelecimento situado no Município da Matala, início da actividade: 18 de Janeiro de 2012;

Anotação. 2014-10-03

Livro-B-7, Folhas 123V, MAT.2012.2779. (Conservador) em 03-10-2014

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 6 de Outubro de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Emilia Albertina Cacuhu*. (15-18547-L01)

**Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla**

**CERTIDÃO**

**Júlio Lola Sema**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.141227;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Júlio Lola Sema, com o NIF, registada sob o n.º 2014.778;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Júlio Lola Sema

Identificação Fiscal.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

AP.4/2014-12-27 Inscrição

Júlio Lola Sema, casado sob regime de comunhão de adquiridos com Belita Kiala Pedro, natural da Maianga, Província de Luanda e residente no Bairro Neves Bendinha.

Nacionalidade: angolana;

Firma: «Júlio Lola Sema».

Ramo de actividade: comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, agro-pecuária, farmácia, escola de formação profissional, telecomunicações e prestação de serviços;

Escritório e estabelecimento denominado «J.L.SEMA — Comercial», situa-se no Município do Lubango, Bairro Comercial, Rua 11.

Início de actividades: 22 de Dezembro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla aos 28 de Dezembro de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Emília Albertina Cacuhu*. (15-18548-L01)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

**CERTIDÃO**

**JORDÃO DOMINGOS MOUTINHO — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 23 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 911/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Jordão Domingos Moutinho, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, casa s/n.º, Zona 3, que usa a firma «JORDÃO DOMINGOS MOUTINHO — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce as actividades de prestação de serviços e comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «JORDÃO DOMINGOS MOUTINHO — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, casa s/n.º, Rua Direita da Samba.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 23 de Outubro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-18568-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

**CERTIDÃO**

**C. D. D. L. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 23 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 912/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Catarina Damião Domingos Luís, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanji, Casa n.º 41, Zona 16, que usa a firma «C. D. D. L. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce as actividades de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e de higiene e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «CAT — Veterinária», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango III, Casa n.º 316.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 23 de Outubro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-18575-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

CADY ALBERTO NDULI — Comércio a Retalho

Natacha Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 23 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 913/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Cady Alberto Nduli, solteiro maior, residente em Luanda, Município do Cazenga,

em Luanda, Município do Cazenga, Rua 5, Casa n.º 27, Zona 18, que usa a firma «CADY ALBERTO NDULI — Comércio a Retalho»,

exercendo a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «Cany Comercial», situado em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, nos Comandos, casa s/n.º;

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 23 de Outubro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, ilegível. (15-18579-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

FILOMENA MOREIRA RODRIGUES — Comércio  
a retalho

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa do Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 27 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 915/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Filomena Moreira Rodrigues, casada com Arlindo Semedo Vieira, sob o regime comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, casa sem número, Zona 16, que usa a firma «FILOMENA MOREIRA RODRIGUES — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de bebidas, tem escritório e estabelecimento denominado «CANTINHO DA FILÓ — Comércio a Retalho», situado no Bengo, Município do Dande, Bairro Açucareira, casa sem número, Rua do Hospital.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 27 de Outubro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, ilegível. (15-18603-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

ESPERANÇA NSUMBO — Comércio a Retalho  
e Prestação de Serviços

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa do Nosso Centro

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 29 do livro-diário de 27 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 914/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Esperança Nsumbo, solteira maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto,

Casa n.º 95, Zona 3, que usa a firma «ESPERANÇA NSUMBO — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços»,

exercendo a actividade de prestação de serviços e comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «Clínica dos Sapatos Excellent Invest», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Rocha Pinto, Rua Direita da Samba, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 27 de Outubro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, ilegível. (15-18598-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

PONTEIRO CANHANGA TUNGUNO — Comércio  
a Retalho

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa do Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 24 do livro-diário de 28 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 916/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Ponteiro Canhanga Tunguno, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Laboratório de Engenharia n.º 19 PR 227 B, Zona 6, que usa a firma «PONTEIRO CANHANGA TUNGUNO — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «CANHANGA — Comércio a Retalho», situado em Luanda,

Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Laboratório de Engenharia, Casa 19, PR-227 B.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 28 de Outubro de 2015. — A conservadora de 3.<sup>a</sup> classe, *ilegível*.  
(15-18606-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.<sup>a</sup> Secção  
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

**CERTIDÃO**

**SUZETE MARCELINO KIMBAMBA — Comércio  
a Retalho**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora de 3.<sup>a</sup> Classe da Conservatória do Registo Comercial da 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único da Empresa do Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 26 do livro-diário de 28 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 917/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Suzete Marcelino Kimbamba, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Comuna do Futungo, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número, Zona 3, que usa a firma «SUZETE MARCELINO KIMBAMBA — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «MINI — Mercado Dimatekeno», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Rua A, Casa n.º 2, Zona 3.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 28 de Outubro de 2015. — A conservadora de 3.<sup>a</sup> classe, *ilegível*.  
(15-18607-L15)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Congo,  
no Uíge, Posto do SIAC**

**CERTIDÃO**

**Salujo & Filhos, Limitada**

Ricardo Tiago Malungulo, Conservador de 3.<sup>a</sup> Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 2 do livro-diário de 2 de Fevereiro de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Salujo & Filhos, Limitada», com a sede no Bairro Candombe Velho, Casa n.º 63, Zona 3, Município e Província do Uíge, registada sob o n.º 165, folhas 128 a 128 verso, do livro C-1/2015, e com escrita a folhas 79 verso a 80, do livro E-2, sob n.º 165/2015.

Certifico que, a sobredita sociedade tem o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, com objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, consultoria, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, venda de bens móveis e imóveis, construção civil e obras públicas, instalações eléctricas e comunicações, instalações de sistemas de seguranças e de incêndio, videovigilância e instrução, fiscalização de obras, camionagem, transportes públicos e urbanos, instrução, análise de projectos de investimentos, cedências de mão-de-obra e outras áreas afins, escola de condução, agência de viagens, agência funerária, pesca artesanal, agro-pecuária, agricultura e avicultura, cafetaria, gráfica e impressão, publicidade, projectos arquitectónicos, música e artes, exploração fábrica de alumínio bem como a sua comercialização, indústria transformadora, centro de formação profissional, telecomunicações, publicidade, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás butano, realizações de actividades culturais e desportivas, saneamento básico, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e ensino, exploração mineira e florestal, importação e exportação.

Podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

São seus sócios Samuel Lucoqui José, com uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas) e Jorgina Oliveira Guilherme, com uma quota igual no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), respectivamente.

A gerência e administração da sociedade será exercida pelo primeiro sócio, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 2 de Fevereiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.  
(15-18623-L12)

SERIE — N.º 221 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

**Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge  
Posto do SIAC**

**CERTIDÃO**

**Odete Dambi Figueiredo**

Ricardo Tiago Malungulo, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 3 do livro-diário de 23 de Outubro de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 407, folhas 5, do livro C-2/2015, se acha matriculado a comerciante em nome individual de Odete Dambi Figueiredo, solteira, de 32 anos de idade, residente no Bairro Longuila, Município do Negage, Província do Uíge, que usa a firma o seu próprio nome, exerce actividades de comércio a retalho, com início das actividades aos 3 de Outubro de 2015, tem escritório e estabelecimento denominado «O. D. F. — Comercial», de Odete Dambi Figueiredo, sito no Bairro Popular, n.º 3, Rua I, Município do Negage, Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 23 de Outubro de 2015. — O conservador, ilegível. (15-18648-L12)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge  
Posto do SIAC**

**CERTIDÃO**

**Paulo Manuel**

Ricardo Tiago Malungulo, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1 do livro-diário de 23 de Outubro de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 404, folhas 3 verso, do livro C-2/2015, se acha matriculado o comerciante em nome individual de Paulo Manuel, solteiro de 57 anos de idade, residente no Bairro Candombe Velho, Casa n.º 85, Zona n.º 4, Município e Província do Uíge, que usa a firma o seu próprio nome, exerce actividades de comércio a grosso e a retalho não especificado e prestação de serviços, com início aos 2 de Setembro de 2015, tem escritório e estabelecimento denominado «P. M. — Comercial», de Paulo Manuel, sito no Bairro Candombe Novo, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 23 de Outubro de 2015. — O conservador, ilegível. (15-18650-L12)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge, Posto  
do SIAC**

**CERTIDÃO**

**Ricardo Manuel Mões Distinto**

Ricardo Tiago Malungulo, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 3 do livro-diário de 23 de Outubro de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4006, folhas 4 verso, do livro C-2/2015, se acha matriculado o comerciante em nome individual de Ricardo Manuel Mões Distinto, solteiro de 36 anos de idade, residente no Bairro Popular n.º 4, Município do Negage e Província do Uíge, que usa a firma o seu próprio nome, exerce actividades de comércio a retalho, com início das actividades aos 5 de Outubro de 2015, tem escritório e estabelecimento denominado «R. M. M. D. — Comercial» de Ricardo Manuel Mões Distinto, sito no Bairro Popular n.º 3, Rua B, Município do Negage, Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 23 de Outubro de 2015. — O conservador, ilegível. (15-18649-L12)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge, Posto  
do SIAC**

**CERTIDÃO**

**Alcídio Artur Afonso**

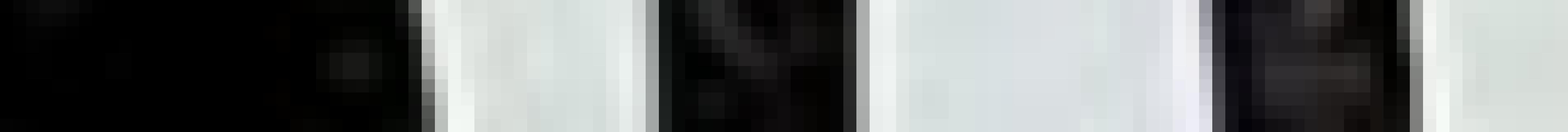
Ricardo Tiago Malungulo, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 2 do livro-diário de 23 de Outubro de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 405, folhas 4, do livro C-2/2015, se acha matriculado o comerciante em nome individual de Alcídio Artur Afonso, solteiro de 25 anos de idade, residente no Bairro Tala Hady, Zona n.º 16, Município do Cazenga, Província de Luanda, que usa a firma o seu próprio nome, exerce actividades de comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos, com início das actividades em 31 de Julho de 2015, tem escritório e estabelecimento denominado «A. A. A. — Comercial», de Alcídio Artur Afonso, sito no Bairro Kakiuia, Município do Uíge, Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 23 de Outubro de 2015. — O conservador, ilegível. (15-18651-L12)



## Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge

### CERTIDÃO

#### Paulo Inocêncio da Fonseca Cúfua

Alves Ernesto, Conservador de 2.<sup>a</sup> Classe, da Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1 do livro-diário de 9 Outubro de 2012, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 168 a folhas 97 verso, do livro C-1/2012, se acha matriculado o comerciante em nome individual de Paulo Inocêncio da Fonseca Cúfua, solteiro, residente no Uíge, casa s/n.º, Zona 3, Bairro Candome Velho, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de comércio retalho em estabelecimentos não especificados, com início das actividades aos 11 de Setembro de 2012, tem escritório e estabelecimento denominado «Paulo Inocêncio da Fonseca», situado no Município do Uíge, Bairro Candombe Velho, Zona 3, Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente Certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge, no Uíge, aos 11 de Outubro de 2012. — O conservador de 2.<sup>a</sup> classe, *ilegível*.

(15-18652-L12)

#### Loja de Registos de Cabinda

### CERTIDÃO

#### Organizações António Buingi

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.140910;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Organizações António Buingi», com o NIF 100715676CA0350, registada sob o n.º 2014.327;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações  
Organizações António Buingi;

Identificação Fiscal: 100715676CA0350;  
AP.3/2014-09-10 Matrícula

António Domingos Buingi, solteiro de 35 anos de idade, residente no Bairro A Luta Continua, Município e Província de Cabinda; exerce o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, saúde não

especificado, pescas, construção civil e obras públicas, agricultura, agro-pecuária, exploração florestal e mineral, venda de peças e acessórios para veículos, farmácia, telecomunicações, transportes, *rent-a-car*, formação profissional, importação e exportação; usa a firma o seu nome próprio; iniciou as suas actividades aos 28 de Agosto de 2014; e tem o seu estabelecimento principal no Bairro M'Baca, Município e Província de Cabinda, com a denominação «Organizações António Buingi».

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Loja de Registos de Cabinda, aos 11 de Setembro de 2014. — A Ajudante Principal, *Isabel Tchioa*.

(15-18685-L14)

## Conservatória do Registo Comercial de Luanda

### 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único — ANIFIL

### CERTIDÃO

Augusto Domingos do Nascimento — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.<sup>a</sup> Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 9 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 149/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Augusto Domingos do Nascimento, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua 3, Casa n.º 50, Zona 20, que usa a firma «AUGUSTO DOMINGOS DO NASCIMENTO — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce as actividades de comércio a retalho de pão, produtos de pasteleria e de confeitaria, outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas diversas n.e., tem escritório e estabelecimento denominado «Elénios Comercial», situado em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem, (Loy), Casa n.º 157, Zona 20.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 9 de Novembro de 2015. — A conservadora de 2.<sup>a</sup> classe, *ilegível*.

(15-18708-L09)